



# SETE LAGOAS

PREFEITURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo Licitatório: 501/2024  
Modalidade: Concorrência Pública Presencial  
Número da Licitação: 021/2024  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade institucional.

Processo Licitatório: 501/2024
Modalidade: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA (TODAS AS SECRETARIAS)
Local de realização da licitação presencial: Núcleo de Licitações e Compras, situado na Avenida Getúlio Vargas nº 111, 2º andar, Centro, Município de Sete Lagoas/MG.
Data e hora da abertura certame: 17/02/2025 às 09h:00min (Horário de Brasília)
Critério de Julgamento: TÉCNICA E PREÇO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010 E NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
Modo de disputa: <b>FECHADO</b>
Regime de Execução: Indireta de empreitada por preço unitário
Contato e esclarecimentos: editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

**Retirada do EDITAL:** Os interessados em retirar o **EDITAL** de Licitação e seus Anexos deverão fazê-lo por meio do site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br), site do Portal Nacional de Contratações Públicas: [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br) ou pessoalmente no Núcleo de Licitações e Compras, situado na Avenida Getúlio Vargas nº 111, 2º andar, Centro, Município de Sete Lagoas/MG. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM.

**Retirada do Invólucro Padronizado:** O invólucro padronizado só será entregue à Agência de Publicidade que o solicite formalmente por meio físico mediante protocolo na sede do Núcleo de Licitações e Compras, situado na Avenida Getúlio Vargas nº 111, 2º andar, Centro, Município de Sete Lagoas/MG ou por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: [editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br](mailto:editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br), sendo que não há modelo específico, ficando à cargo da Agência elaborar e apresentar um documento informando que obteve cópia do edital por meio do site do Município [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) ou pelo site do Portal Nacional de Contratações Públicas [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e que deseja obter o invólucro padronizado para participar do certame.

**Ao comparecer na recepção do Núcleo de Licitações e Compras, para retirada do invólucro padronizado, deverá ser apresentado uma procuração delegando poderes ao seu representante legal, para realizar a retirada. Caso seja o(a) próprio sócio(a) da empresa, basta que seja apresentado cópia do contrato social e do documento de identidade, original ou autenticado, para retirada do invólucro padronizado.**



**Obtenção de Informações sobre o EDITAL:** Em caso de dúvidas, podem ser solicitados esclarecimentos, por meio físico mediante protocolo na sede do Núcleo de Licitações e Compras ou por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: [editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br](mailto:editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br). Os questionamentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis anteriores à data agendada para a realização da Sessão Pública de abertura do certame. Serão desconsiderados os questionamentos encaminhados de forma diversa ou fora do prazo ora estipulados. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e autuadas no respectivo processo administrativo. No caso da não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**Abertura da Licitação e Entrega da Documentação:** No dia **17/02/2025**, às **09h:00min**, no Núcleo de Licitações e Compras, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 2º andar, Centro, Município de Sete Lagoas/MG, em Sessão Pública presencial.

Os interessados em participar da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 021/2024** deverão comparecer no endereço supracitado, perante a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL**, criada por meio da Portaria nº 17.422/2024, por intermédio de seu representante legal ou de procurador legalmente habilitado, para entrega dos seguintes invólucros:

1. Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (invólucro nº 1);
2. Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (invólucro nº 2);
3. Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problema de Comunicação (invólucro nº 3)
4. Proposta de Preço (invólucro nº 4).

O invólucro nº 05, contendo os documentos de habilitação, **somente será apresentado pelos licitantes que não forem desclassificados durante a análise das propostas técnica e de preços em data e horário a serem designados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL.**

Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da Sessão Pública inaugural, ficará a mesma adiada, e, a nova data será oficialmente comunicada pela Comissão de Contratação Especial por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM.



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	5
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	7
4. DO CREDENCIAMENTO.....	8
5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.....	9
6. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS - TÉCNICA E PREÇO.....	9
7. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA TÉCNICA.....	12
8. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO .....	19
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	20
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS .....	24
11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS .....	26
12. D A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO 5).....	27
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	28
14. DAS SESSÕES DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS .....	29
15. DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO.....	34
16. DOS RECURSOS.....	35
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	36
18. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO.....	38
19. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.....	38
20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	39
21. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS .....	40
22. DA FORMA DE PAGAMENTO .....	40
23. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E DO DESCONTO DE AGÊNCIA.....	40
24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.....	41
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	41



## **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ 24.996.969/0001-22, por meio do seu Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que realizará Licitação Pública na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma PRESENCIAL, para fins de contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

A CONCORRÊNCIA PÚBLICA, será do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

Os membros da Comissão de Contratação Especial, criada por meio da Portaria nº 17.442/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, no dia 11 de dezembro de 2024, serão os responsáveis pela condução deste processo, cabendo a esses a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos ao certame, sendo que, havendo recurso, caso a Comissão não reconsidere o ato, este será encaminhado com a sua devida motivação à Autoridade Superior (Consultor de Licitações e Compras), a qual deverá proferir sua decisão.

A CONCORRÊNCIA PÚBLICA reger-se-á pela Lei Federal nº 12.232/2010 e de forma subsidiária pelas disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 4.680/1965 e Normas Padrão do CENP, bem como pelas demais normas que regem a matéria e as disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Na hipótese de ocorrer qualquer fato que impeça a realização da Sessão Pública inaugural, ficará a mesma adiada, e, a nova data será oficialmente comunicada pela Comissão de Contratação Especial, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, observados os prazos fixados no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as demandas da Administração Municipal Direta (TODAS AS SECRETARIAS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1 - Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;



- 1.2.2 - A produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- 1.2.3 - A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologia.
- 1.3 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:
- 1.3.1 - Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Governo Executivo Municipal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- 1.3.2 - Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- 1.3.3 - Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 1.4 - Os serviços previstos acima não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 1.4.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.
- 1.5 - A contratação será feita para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretaria) que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, **o valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.**
- 1.6 - Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos para a contratação dos serviços de publicidade.
- 1.7 - Todas as informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se descritas no Termo de Referência, o qual se encontra anexo a esse Edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.



2.2 - A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente **EDITAL**, dos seus Anexos e das normas que o integram, sem prejuízo do exercício do direito de impugnação de que trata este **EDITAL**.

2.3 – Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8 – Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.10 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.11 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.12 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



2.3.12.1 - Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste processo e que a admissão de Consórcio poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados e, ainda, que permitir a participação de consórcio neste certame, poderá implicar em potencial risco de restrição à competição.

2.3.12.2 - A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrativista Marçal Justen Filho:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.4 – O impedimento de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 – A vedação de que trata o subitem 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio físico mediante protocolo na sede do Núcleo de Licitações e Compras ou por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: [editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br](mailto:editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br).

3.1.1 – A Comissão de Contratação Especial, criada por meio da Portaria nº 17.422/2024, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.



3.1.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Contratação Especial de contratação nos autos do processo de licitação.

3.1.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.4 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, bem como serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

3.1.5 - O licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento e/ou impugnação, nenhum termo que possibilite a identificação de sua proposta técnica, referente ao invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada).

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 – A representação poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular e por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à licitação, juntamente com cópia do documento de identidade do credenciado ou procurador.

4.2 - O instrumento que comprovará a representatividade do proponente será:

4.2.1. - Para procurador, além da carta de credenciamento indicada no subitem 4.1, deverá ser apresentado documento comprobatório dos poderes de quem subscreve a carta;

4.2.2. - Para sócio, dirigente ou assemelhado, além da carta de credenciamento indicada no subitem 4.1, deverá ser apresentada cópia do Ato Constitutivo juntamente com a(s) alteração(ões) ou ato consolidado, e Ata de Eleição ou outro documento equivalente apto a produzir os mesmos efeitos, contendo o período de mandato do dirigente ou Diretoria (ou equivalente), que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para manifestar pela sociedade, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3 - O representante deverá estar munido de documento hábil de identificação.

4.4 – A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do proponente, mas impedirá o seu respectivo representante de se manifestar nas sessões.

4.5 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal do proponente somente poderão participar da sessão como ouvintes, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes à licitação.



4.6 – A qualquer momento durante o processo licitatório, o interessado poderá substituir seu representante, desde que devidamente credenciado.

4.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão de Contratação Especial para autenticação.

4.8 – Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante.

## **5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

5.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde).

5.2 - Os valores são estimados para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde) que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, **o valor global da contratação será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.**

5.3 – Desde que devidamente justificado pelo Ordenador de Despesas, o contrato poderá ser aditivado com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos para a contratação dos serviços de publicidade.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS - TÉCNICA E PREÇO**

6.1 – Proceder-se-á o recebimento dos **invólucros nº 1, 2, 3 e 4** contendo os documentos da Proposta Técnica e Proposta de Preços, na sessão pública de abertura, observado as determinações contidas abaixo:

### **6.2 – INVÓLUCRO Nº 1.**

6.2.1 - Deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, em estrita conformidade com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência;

6.2.2 - Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver fechado e acondicionado no invólucro padronizado, fornecido previamente e obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, por meio do seu Núcleo de Licitações e Compras;

6.2.3 - O invólucro padronizado deverá ser retirado pelo licitante interessado, no horário das 08 às 16 horas, no Núcleo de Licitações e Compras, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 111, 2º andar, Centro, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

6.2.4 - O invólucro padronizado só será entregue à Agência de Publicidade que o solicite formalmente por meio físico mediante protocolo na sede do Núcleo de Licitações e Compras, ou por meio eletrônico



no seguinte endereço de e-mail: [editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br](mailto:editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br), sendo que não há modelo específico, ficando à cargo da Agência elaborar e apresentar um documento informando que obteve cópia do edital por meio do site do Município [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) ou pelo site do Portal Nacional de Contratações Públicas [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e que deseja obter o invólucro padronizado para participar do certame;

**6.2.5 - Ao comparecer na recepção do Núcleo de Licitações e Compras, para retirada do invólucro padronizado, deverá ser apresentado uma procuração delegando poderes ao seu representante legal, para realizar a retirada. Caso seja o(a) próprio sócio(a) da empresa, basta que seja apresentado cópia do contrato social e do documento de identidade, original ou autenticado, para retirada do invólucro padronizado;**

6.2.6 - O invólucro padronizado **não** poderá ter nenhuma identificação, apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante, estar danificado ou deformado as peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, ter nenhum escrito, anotação, identificação ou qualquer elemento na parte externa do envelope.

### 6.3 - INVÓLUCRO Nº 2:

6.3.1 – Deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, que conterà o mesmo teor da via não identificada, no que diz respeito à questão dos textos, com exceção dos exemplos de peças referentes à ideia criativa, devendo ser entregue em papel timbrado do licitante, datado e assinada na última página e rubricada nas demais;

6.3.2 – O invólucro deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;

6.3.3 – Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **INVÓLUCRO 2**

**PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA VIA IDENTIFICADA.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 021/2024

AGÊNCIA: CNPJ:

E-mail(s)

Telefone(s)

Celular(es)



**6.4 – INVÓLUCRO Nº 3**

- 6.4.1 - Deverá estar acondicionado o Conjunto de Informações contendo: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- 6.4.2 - O invólucro deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 6.4.3 - Não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada (Invólucro nº 1)** que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do invólucro 2;
- 6.4.4 - Deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO 3**

**PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO.**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 021/2024

AGÊNCIA: CNPJ:

E-mail(s)  
Telefone(s)  
Celular(es)

**6.5 – INVÓLUCRO Nº 4**

- 6.5.1 - A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no invólucro nº 4;
- 6.5.2 - O invólucro deverá ser providenciado pelo licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;
- 6.5.3 O invólucro deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO 4**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 021/2024

AGÊNCIA: CNPJ:

E-mail(s)  
Telefone(s)  
Celular(es)



## **7. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA TÉCNICA**

7.1 – O licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com as especificações a seguir:

	<b>QUESITOS</b>
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b>	1. Raciocínio Básico
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária
	3. Ideia Criativa
	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia
<b>Conjunto de Informações</b>	
1. Capacidade de Atendimento	
2. Repertório	
3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

7.2 – A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

7.3 – A Proposta Técnica deverá ser entregue acondicionada nos invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, em estrita observância das condições indicadas no Briefing (Anexo do Estudo Técnico Preliminar).

### **7.4 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA**

7.4.1 - Os textos do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverão ser apresentados de acordo com a seguinte formatação:

- a) Em papel A4 – 75 g/m<sup>2</sup> a 90 g/m<sup>2</sup>, branco;
- b) Caderno único, orientação retrato, com espiral preto colocado à esquerda, capa e contracapa em papel branco, formato A4 e com 75 g/m<sup>2</sup> a 90 g/m<sup>2</sup>;
- c) Espaçamento de 3 (três) cm, nas margens direita e esquerda, a partir da borda;



- d) Espaçamento “simples” entre linhas e opcionalmente duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos, títulos, subtítulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) Alinhamento justificado do texto;
- f) Com texto e numeração de páginas em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”;
- g) Numeração em todas as páginas, em fonte Arial 12, cor “automático”, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, canto inferior direito;
- h) Negritos, sublinhados, itálicos e caixa alta poderão ser utilizados para destaques no texto.

7.4.2 – Os quesitos “Raciocínio Básico”, “Estratégia de Comunicação Publicitária” e “Estratégia de Mídia e Não Mídia” poderão ter gráficos e/ou tabelas, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos e/ou tabelas podem ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e/ou tabelas podem ser editados na fonte, estilo, cor e tamanho à escolha da licitante.

7.4.3 – Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Ideia Criativa e de sua relação de peças, estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas, não computadas nesse limite a capa e contracapa e as páginas eventualmente utilizadas apenas para separação dos quesitos.

7.4.4 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do invólucro nº 2.

7.4.5 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexo do Estudo Técnico Preliminar), Apêndice do Anexo I parte integrante do Termo de Referência, observadas as seguintes disposições:

7.4.5.1 - **Raciocínio Básico:** apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para enfrentar os desafios ou os problemas, geral e ou específico, de comunicação;

7.4.5.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios ou os problemas, gerais e ou específicos, de comunicação a serem enfrentados;



**7.4.5.3 - Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de defesa da campanha publicitária, por meio de textos e peças, observadas as seguintes disposições:

a) Apresentar relação de todas as peças que julgar necessárias para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto neste Edital, com comentários sobre cada peça.

b) Da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar 06 (seis) peças como exemplos para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas, gerais e ou específicos, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária;

c) As peças da campanha destinadas à mídia impressa ou outras apresentações deverão ser apresentadas soltas, separadamente do caderno único mencionado anteriormente, em papel 180 gramas com 420x297mm (formato A3) e as peças eletrônicas em Pendrive, CD ou DVD, que também deverão ser anexados no papel A3, por meio de suporte ou dentro de invólucro branco próprio para Pendrive, CD ou DVD colados no A3 aqui especificado.

c1) Cada peça da campanha deverá trazer especificação sucinta destinada a facilitar a identificação e análise pelos integrantes da Subcomissão Técnica (*exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, outdoor etc.*);

c2) As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura e não ultrapassem o formato 420x297mm (formato A3);

c3) As peças eletrônicas poderão ser apresentadas em mídia digital e/ou em impresso, podendo também serem apresentadas em ambas as formas conjuntamente, sendo consideradas neste caso, uma única peça.

d) Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'b' acima, devem ser observadas as seguintes regras:

d1) As reduções e variações de formato serão consideradas como uma peça;

d2) Cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

d3) Anúncio composto de páginas sequenciais para qualquer meio será considerado uma peça;

d4) Adesivagem de *fingers* e similares será considerada uma peça;

d5) Um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça;



d5.1) Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea acima, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

e) Um *banner* e outra peça para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças.

f) Um aplicativo com todas as suas telas será considerado uma única peça, desde que apresentadas na mesma folha e desde que não prejudique a leitura;

g) Para fins desta Concorrência são considerados meios de comunicação: TV (aberta e por assinatura); Rádio (AM/ FM); Revista; Jornal; Cinema; Internet (Site; Redes Sociais, mobile e desktop); Mídia Exterior (Outdoor; Backbus; Mobiliário urbano; Painéis e afins, carro de som); Material impresso (folheto; revista; cartilha; apostila; folder; flyer; jornal; livreto; banner; faixa); Material promocional (material de ponto de venda; sampling; cartaz; blimp; wobler; totem; display, etc.).

7.4.5.4 – **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** Defesa constituída de no máximo 5 (cinco) laudas, no qual a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função do tempo e da verba referencial indicados no Briefing (Anexo do Estudo Técnico Preliminar), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

7.4.5.5 – Simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças destinadas à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, listas, gráficos e planilhas, cujo valor estimado da campanha integral simulada será de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

7.4.5.6 – Dessa simulação deverá constar um quadro resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça de não mídia.



7.4.5.7 – Nessa simulação:

- a) Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965 e Normas Padrão do CENP;
- c) Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores;
- d) Para veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços públicas, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação (tais como mídia programática, trading desks e redes sociais) a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia, assim como para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos, definindo em sua proposta quais métricas serão utilizadas para atingi-los (Ex: cpm, true views, taxa de impressão, geração de leads, custo por alcance, cpc, cpe, custo por visualização de vídeo, custo por curtida, entre outros).

7.4.5.8 – Para fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação.

7.4.5.9 - Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 7.4.5.7, devem ser os vigentes na data de publicação do novo Aviso de Licitação.

7.4.5.10 - As listas, gráficos, planilhas, e o quadro resumo da Estratégia de Mídia e não Mídia, não tem limitação quanto ao número de páginas.

## **7.5 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**

7.5.1 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia fiel da via não identificada, em papel A4, com as seguintes especificidades:

- a) ter a identificação do licitante e ser apresentado em papel timbrado;
- b) ser datado;
- c) estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



## **7.6 - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES**

### **7.6.1 - Capacidade de Atendimento:**

7.6.1.1 - O licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.6.1.2 - **A Capacidade de Atendimento** do licitante deverá ser constituída **por caderno específico**, com capa, contracapa e conteúdo com impressão em papel livre de tipo e gramatura, no tamanho (A4) 21,0cm x 29,7cm ou (A3) 29,7cm x 42,0cm, encadernadas a esquerda com espiral ou *wire-o*, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, composto por textos, listas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

a) A relação da equipe técnica que será colocada à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

a1) A qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

a2) Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto desta contratação, admitida sua substituição, quando da efetiva contratação, por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

b) As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;

c) A sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

7.6.1.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento. As páginas deverão ser rubricadas, e, assinada na última por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

### **7.6.2 - Repertório**

7.6.2.1 - O licitante deverá apresentar o Repertório com a ficha técnica e as peças por caderno específico, com capa, contracapa e conteúdo com impressão em papel livre de tipo e gramatura, no tamanho (A4) 21,0cm x 29,7cm ou (A3) 29,7cm x 42,0cm, encadernadas a esquerda com espiral ou *wire-o*, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, em folhas rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação do Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



7.6.2.2 - No Repertório deverão ser apresentadas até 10 (dez) peças e as respectivas fichas técnicas de cada uma delas, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

- a) As peças devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art. 6º, inc. X da Lei Federal nº 12.232/2010;
- b) As peças eletrônicas deverão ser apresentadas em Pendrive, CD ou DVD, executáveis no sistema operacional Windows, anexados no papel A3, por meio de suporte ou dentro de envelope próprio, ou outro meio de fixação;
- c) Para cada peça prevista acima, deverá ser apresentada correspondente ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e os resultados alcançados, bem como a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, e exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos, um veículo que divulgou cada peça.
- d) As peças finalizadas deverão estar anexadas ao caderno.

7.6.2.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação das fichas técnicas do Repertório.

### **7.6.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

7.6.3.1 - O licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes, por caderno específico com capa, contracapa e conteúdo com impressão em papel livre de tipo e gramatura, no tamanho (A4) 21,0cm x 29,7cm ou (A3) 29,7cm x 42,0cm, encadernadas a esquerda com espiral ou *wire-o*, com fontes e espaçamentos a livre escolha da licitante, em folhas rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- a) As campanhas devem ter recebido a autorização para sua produção ou terem sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme art.6º, inc. X da Lei Federal nº 12.232/2010.
- b) Os relatos deverão estar formalmente referendados com a assinatura dos respectivos clientes por meio da via original ou cópia autenticada em cartório, ou assinatura eletrônica digital.
- c) Em cada Relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função, e por último as respectivas fichas técnicas das peças daquele Relato.

7.6.3.2 - Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, sendo que:



- a) As peças eletrônicas deverão ser apresentadas em Pendrive, CD ou DVD, executáveis no sistema operacional Windows, anexadas no caderno.
- b) As peças gráficas finalizadas deverão estar anexadas ao caderno ou ser apresentadas impressas desde que preservadas, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais.
- c) Para cada peça constante do Relato, deverá ser apresentada uma ficha técnica. As fichas técnicas deverão conter a razão social do cliente, o tipo e o título da peça, indicação de um veículo onde foi inserida, o mês e ano de sua veiculação e serem anexadas ao caderno contendo os respectivos Relatos, não sendo estas computadas para efeito do limite de laudas exigidas.

## **8. DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1 – A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme modelo do Anexo III, informando o percentual referente ao desconto a ser concedido sobre os custos internos presentes na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, e aqueles percentuais incidentes sobre o valor:

- a) Da produção e à execução técnica de peça e ou material;
- b) Do planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- c) Da criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias
- d) Da contratação de mídia digital, no caso em que os veículos não remunerarem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965.

8.2 - Os licitantes deverão observar ainda que **não será aceito:**

- I - Desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
- II - Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços de terceiros (subitem 3.6.1 das Normas Padrão do CENP);
- III - Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) sobre o valor respectivo, quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (subitem 3.6.2 das Normas Padrão do CENP);
- IV - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;



V - Os percentuais de honorários, assim como os de descontos propostos será de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VI - Os percentuais de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc).

8.3 - As condições acima levam em conta os preços de mercado e os moldes estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, incorporadas ao sistema legal por força do disposto no Decreto nº 4.563/2002, do disposto no inciso V do artigo 6º da Lei Federal nº 12.232/2010 e ainda o inciso III do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais dispõe que a apresentação da Proposta de Preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado, evitando-se a inexecutabilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado.

8.4 - A Proposta de Preço deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação do licitante, na forma de seus atos constitutivos.

8.5 - Serão analisadas apenas as Propostas de Preço dos licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

8.6 - A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação.

8.7 - O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados a partir de sua apresentação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

9.1 – A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas dos licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos.

9.2 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

### **9.2.1 - Plano de Comunicação Publicitária**

#### **9.2.1.1 - Raciocínio Básico – 20 pontos**

a) Acuidade de compreensão das funções e do papel do Município de Sete Lagoas nos contextos social, político e econômico; (máximo de 5 pontos)

b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com seus públicos; (máximo de 5 pontos)

c) Das características da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária; (máximo de 5 pontos)



d) O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação estabelecidos pelo Briefing (Anexo do Estudo Técnico Preliminar). (máximo de 5 pontos).

#### **9.2.1.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária – 20 pontos**

a) O entendimento das questões apresentadas e o grau em que a campanha apresentada atende ao Briefing (Anexo do Estudo Técnico Preliminar); (máximo de 5 pontos)

b) A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos para a comunicação da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com seus diversos públicos; (máximo de 7 pontos)

c) A consistência lógica e a clareza na argumentação. (máximo de 8 pontos)

#### **9.2.1.3 - Ideia Criativa – 20 pontos**

a) A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação; (máximo de 5 pontos)

b) Sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e à sua inserção na sociedade; (máximo de 5 pontos)

c) A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas; (máximo de 5 pontos)

d) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos; (máximo de 5 pontos)

#### **9.2.1.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos**

a) A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios; (máximo de 3 pontos)

b) O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos; (máximo de 3 pontos)

c) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças. (máximo de 4 pontos)

### **9.2.2 - Conjunto de informações**

#### **9.2.2.1 - Capacidade de Atendimento – 10 pontos**

a) Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas; (máximo de 4 pontos)

b) As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida; (máximo de 3 pontos)



c) A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas. (máximo de 3 pontos).

**9.2.2.2 - Repertório – 10 pontos**

a) A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; (máximo de 4 pontos)

b) Qualidade da execução e do acabamento da peça; (máximo de 3 pontos)

c) Clareza da exposição das informações prestadas. (máximo de 3 pontos)

**9.2.2.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 pontos**

a) Evidência de planejamento publicitário; (máximo de 5 pontos)

b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (máximo de 5 pontos)

9.2.3 - A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir, e pontuação de quesitos e seus atributos conforme listado acima.

9.2.4 - Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos		Pontos
<b>Plano de Comunicação Publicitária / quesitos</b>		<b>70</b>
Raciocínio Básico	20	
Estratégia de Comunicação Publicitária	20	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
<b>Conjunto de Informações</b>		<b>30</b>
Capacidade de Atendimento	10	
Repertório	10	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10	
<b>Pontuação Máxima Total</b>		<b>100</b>

9.2.5 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e seus atributos, de acordo com as pontuações máximas, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.



9.2.6 - A Subcomissão reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos.

9.2.7 - Persistindo a diferença de pontuação prevista acima, após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo de licitação.

9.2.8 - A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

9.2.9 - Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica o licitante que obtiver a maior nota.

9.2.10 - Será **desclassificada** a Proposta que:

- a) Não atender as exigências aqui presente e no Edital e de seus Anexos;
- b) Obter pontuação zero em quaisquer dos quesitos de sua proposta técnica;
- c) Tentar influenciar a Comissão de Contratação Especial ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas.
- d) Não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica aquelas que não obtiveram no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos da Proposta Técnica (invólucros 1 e 3), ou seja, menos de 49 (quarenta e nove) pontos no Plano de Comunicação Via Não Identificada e menos de 21 (vinte e um) pontos no Conjunto de Informações.

9.2.11 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos.

9.2.12 - A fim de subsidiar a correspondência entre os atributos acima elencados aos quesitos/atributos e as notas a eles concedidas, poderá ser aplicada pelos Membros da Subcomissão Técnica, de forma alternativa e/ou complementar na análise técnica dos quesitos, as vinculações motivadoras abaixo:

I - Parcialmente atendido (de 0 a 40% da nota máxima)

Quando o proposto contempla parcialmente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou com desvios significativos do que foi solicitado.

II - Medianamente atendido (mais de 40 até 70% da nota máxima)

Quando o proposto contempla satisfatoriamente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, mas, com pequenos desvios do que foi solicitado.



III - Plenamente atendido (mais de 70 até 100% da nota máxima)

Quando o proposto contempla integralmente os aspectos do quesito/atributo em julgamento, conforme o briefing e critérios estabelecidos em edital para o aspecto a ser avaliado, e/ou possui apenas irrelevantes detalhes e desvios do que foi solicitado.

**10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 – As Propostas de Preços deverão ser apresentadas com base no modelo que será disposto neste Edital e deverá ter um prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

10.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.3 - As Propostas de Preços dos licitantes classificados no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus anexos.

10.4 - Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta, que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços, ou incidir em desobediência às regras do Edital.

10.5 - O licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços da qual constarão os seguintes itens:

10.5.1 - Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG, em vigor na data de publicação do Edital, a ser concedido pela agência a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas;

10.5.2 - Percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

10.5.3 - Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Prefeitura;

10.5.4 - A proposta também deve consignar, sem estar sujeita à pontuação, que irá praticar os abaixo definidos percentuais máximos a serem pagos pela prefeitura;

10.5.5 - 70% (setenta por cento) a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado;



10.5.6 - 70% (setenta por cento) sobre o valor original da cessão dos direitos, aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.

10.6 - A proposta de política de preços deverá levar em consideração que a Prefeitura efetuará o pagamento nos prazos cabíveis e adequados no mercado, a contar do recebimento da nota fiscal.

10.7 - Os preços ofertados pelo licitante devem incluir todos os custos diretos e indiretos relativos aos objetos deste instrumento convocatório, inclusive materiais de uso e consumo para consecução dos serviços, assessoria de marketing, planejamento, criação, mão de obra, bem como todos os encargos tributários sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão dos serviços por ela prestados, não cabendo ao órgão contratante custos adicionais.

10.8 - A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

10.8.1 - Percentual de desconto sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados no limite estabelecido nos quesitos:

<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS</b>	<b>PONTOS</b>
de 50% ou acima	60 pontos
de 45% a 49,99%	30 pontos
de 40% a 44,99%	20 pontos
de 30% a 39,99%	10 pontos

10.8.2 - Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

<b>PERCENTUAL DE HONORÁRIOS</b>	<b>PONTOS</b>
até 10%	20 pontos
11%	18 pontos
12%	15 pontos
13%	12 pontos
14%	10 pontos
15%	05 pontos



10.8.3 - Percentual de honorários, quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

PERCENTUAL DE HONORÁRIOS	PONTOS
até 5%	20 pontos
6%	18 pontos
7%	16 pontos
8%	14 pontos
9%	12 pontos
10%	10 pontos

10.8.4 - Será considerada a melhor Proposta de Preço, aquela que atingir a maior pontuação através da fórmula:

NFPP = Nota final da Proposta de Preço;

D1 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

D2 – Pontuação aplicada ao Percentual de honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D3 – Pontuação aplicada ao Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

10.8.5 - A Nota Final da Proposta de Preços será encontrada aplicando-se a fórmula:

$$\text{NFPP} = \text{D1} + \text{D2} + \text{D3}$$

## 11. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

11.1 – A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo:

$$\text{NPF} = (\text{NPT} \times 0,70) + (\text{NFPP} \times 0,30)$$



onde:

**NPF** = Nota Ponderada Final;

**NPT** = Nota Proposta Técnica;

**NFPP** = Nota Final da Proposta de Preço.

11.2 – Para efeito de desempate entre as licitantes que obtiverem a mesma Nota Média Ponderada Final, será considerada a maior nota obtida nos seguintes quesitos, pela ordem:

a) Raciocínio Básico;

b) Ideia Criativa.

11.3 - Persistindo o empate na classificação final, após verificadas as normas de desempate estabelecidas acima, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 - A Comissão de Contratação Especial e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo do certame.

11.5 - Será considerada vencedora, a licitante mais bem classificada no julgamento final da média ponderada entre as Propostas Técnicas e de Preços.

11.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituindo pela média ponderada das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à média ponderada apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12. D A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO 5)**

12.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

### **INVÓLUCRO 5**

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 021/2024

AGÊNCIA: CNPJ:

E-mail(s)

Telefone(s)

Celular(es)



12.2 - O invólucro nº 5 deverá ser providenciado pelo licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

12.3 - A habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista serão as padronizadas no Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

### **13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

13.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação Especial.

13.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

13.4 - Será verificado se o licitante apresentou as declarações previstas no subitem 8.36 do Termo de Referência em conformidade com os modelos anexos deste Edital.

13.5 - O invólucro nº 05 deverá conter os documentos relativos à regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, bem como declarações.

13.6 - A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação Especial, auxiliada pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

13.7 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8 - A verificação pela Comissão de Contratação Especial em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



13.10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

#### **14. DAS SESSÕES DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS**

14.1 – Os invólucros com as Propostas Técnicas (invólucros nº 1 a nº 3) e as Propostas de Preços (invólucro nº 4) serão entregues à Comissão de Contratação Especial, em sessão pública, na data, local e horário determinados, gravada em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preço.

14.1.2 - Na primeira sessão fica proibida a captação de imagem por fotos ou qualquer tipo de gravação dos Planos de Comunicação Publicitária, a fim de garantir o devido sigilo das propostas técnicas até a abertura e cotejo do invólucro nº 2 na segunda sessão.

14.1.3 - Qualquer manifestação a respeito das Propostas e da Habilitação, pelos licitantes, poderá ser feita durante as sessões públicas, no momento determinado para tal pela Comissão de Contratação Especial.

14.1.4 - Qualquer tentativa do licitante para influenciar a Comissão de Contratação Especial ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica resultará na sua desclassificação.

14.1.5 - A Comissão de Contratação Especial poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

#### **14.2 - RITOS DA PRIMEIRA SESSÃO**

14.2.1 - Abertura da sessão pública de licitação será realizada no dia, hora e local previsto no preâmbulo do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

14.2.1.1 - Identificação e Credenciamento dos Representantes dos licitantes, por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 4.1.

14.2.1.2 - Receber os invólucros, colher informações e a assinatura dos presentes em uma lista.

14.2.1.3 - Após 10 (dez) minutos do horário marcado para entrega dos invólucros e a documentação, nenhum outro invólucro, documento ou qualquer outro será recebido e protocolado.

14.2.1.4 - Os representantes dos licitantes presentes na sessão deverão em comum acordo indicar um deles para representar todos os licitantes com o fim de acompanhar a abertura dos invólucros e rubricar o conteúdo dos mesmos, quando solicitado pela Comissão de Contratação Especial.



14.2.1.5 - Comissão de Contratação Especial, antes do procedimento previsto no subitem seguinte, adotará medidas para evitar que seus membros e ou representante dos licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.2 - Após o credenciamento a Comissão de Contratação Especial irá proceder à organização dos invólucros nº 1, 2, 3 e 4 recebidos.

14.2.2.1 - O invólucro padronizado n.º 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), deverá ser entregue lacrado e não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, não poderá apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante, não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação do licitante, para preservar – até a abertura do invólucro n.º 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.2.2 - Havendo motivos para o não recebimento do invólucro nº 1, também impedirá o recebimento dos demais invólucros do mesmo licitante, que será desclassificado.

14.2.3 - A Comissão de Contratação Especial e o representante eleito deverão assinar/rubricar no fecho dos invólucros nº 2 e nº 4 que permanecerão fechados sob a guarda da Comissão, até a sessão designada para abertura de cada um deles.

14.2.4 - A Comissão de Contratação Especial deverá abrir os invólucros padronizados nº 1 (Via Não Identificada), com muito cuidado para não danificar o conteúdo produzido pelas agências, e verificar se tem algum elemento que possa identificar o licitante. Após a verificação, a Comissão de Contratação Especial e o representante eleito dentre os licitantes deverão vistar o conteúdo dos invólucros nº 1.

14.2.5 - Após, a Comissão de Contratação Especial abrirá os invólucros de nº 03, rubricando os seus conteúdos juntamente com o representante eleito dentre os licitantes.

14.2.6 - Se, ao examinar o conteúdo dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação Especial e o representante dos licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a **Comissão de Contratação Especial desclassificará** o licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.2.7 - A Comissão de Contratação Especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

14.2.8 - Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, os licitantes não poderão desistir de suas Propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação Especial.

14.2.9 - Se houver desistência expressa em ata de todos os licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão de Contratação Especial na primeira sessão, os procedimentos



de licitação terão continuidade com a informação de que os licitantes serão convocados para a próxima sessão na forma do Edital.

14.2.10 - Após a análise e os trâmites administrativos pertinentes ao conteúdo dos invólucros nº 1 e nº 3 deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) A Comissão de Contratação Especial irá suspender a primeira sessão, e posteriormente seguir os trâmites de envio para a análise individualizada e julgamento pela Subcomissão Técnica dos invólucros contendo as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária e posteriormente da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problema de Comunicação, devidamente lacrados, devendo também elaborar a Ata da Sessão de recebimento dos invólucros, de nº 01, 02, 03e 04;
- b) A Subcomissão Técnica, após receber os invólucros de nº 01, deverá efetuar a análise individualizada e julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados no Edital;
- c) Após análise individualizada e julgamento pela Subcomissão Técnica, cada membro avaliador(a) deverá transcrever na planilha as pontuações as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso, sendo uma planilha de pontuações para cada licitante e para cada avaliador(a), tendo como referência o mesmo Mote/Conceito da Campanha para todos avaliadores, e ao final do documento cada avaliador(a) deverá inserir dados pessoais e assinar planilha relativa ao julgamento;
- d) A Subcomissão Técnica deverá encaminhar para a Comissão de Contratação Especial, um envelope contendo as planilhas e a Ata da análise assinada por todos os membros relativa aos julgamentos individualizados dos invólucros nº 01, e os invólucros nº 01 devidamente lacrados e com seus conteúdos;
- e) A Comissão de Contratação Especial encaminhará para a Subcomissão Técnica, os Invólucros nº 3, Conjunto de Informações dos Licitantes com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;
- f) A Subcomissão Técnica deverá efetuar a análise individualizada e julgamento da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados no Edital;
- g) Após a análise individualizada e julgamento pela Subcomissão Técnica, cada membro avaliador(a) deverá transcrever na planilha as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso; sendo uma planilha de pontuações para cada licitante e para cada avaliador(a), e ao final do documento cada avaliador(a) deverá inserir dados pessoais e assinar a planilha relativa ao julgamento;



h) A Subcomissão Técnica após elaboração das planilhas com as pontuações e justificativas deverá gerar Ata da análise, a qual deverá ser assinada por todos(as) avaliadores(as);

i) A Subcomissão Técnica deverá encaminhar para a Comissão de Contratação Especial as planilhas e a Ata relativa aos julgamentos individualizados dos invólucros nº 03 e os invólucros nº 03 devidamente lacrados e com seus conteúdos.

14.2.11 - Os membros da Subcomissão Técnica lançarão nota individual para cada quesito e seus atributos do Plano de Comunicação Publicitária, bem como do Conjunto de Informações, e, elaborarão as motivações das notas para cada quesito analisado em planilhas, aferindo a média aritmética para cada quesito.

14.2.12 - As planilhas deverão conter, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito e correspondentes atributos do Plano de Comunicação Publicitária apresentado pelos licitantes e as pontuações de cada membro para os quesitos e correspondentes atributos do Conjunto de Informações: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problemas de Comunicação de cada licitante.

14.2.13 - Se houver desclassificação de alguma Proposta Técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuações a seus quesitos a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, ficando assim de posse da Comissão de Contratação Especial, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase.

14.2.14 - O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras aqui previstas resulte na identificação do licitante antes da abertura do invólucro nº 2.

### **14.3 - RITOS DA SEGUNDA SESSÃO**

14.3.1 - A segunda sessão terá a seguinte pauta:

a) Identificação dos representantes dos licitantes. Caso o licitante não tenha tido representante na sessão anterior, deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 4.1; caso seja o(a) mesmo(a) representante já credenciado na primeira sessão não tem a necessidade de apresentar novamente a documentação.

b) Ato contínuo abertura dos Invólucros nº 2;

c) A Comissão de Contratação Especial e o representante eleito pelos licitantes deverão rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 2, e posteriormente efetuar o cotejo das vias não identificadas (invólucro nº 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria (exemplo do cotejo, comparar o conteúdo da primeira página do caderno 1, com a primeira página do caderno 2, já será identificado a agência autora da proposta).



d) Verificação da pontuação total obtida pelos licitantes, considerados os dois invólucros (nº 1 e nº 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista na alínea “d” do subitem 9.2.10 e proclamação do resultado da Proposta Técnica.

d1) Executar o sorteio, quando for o caso.

d2) Elaboração de planilha geral com as pontuações, obtendo-se a classificação dessa etapa.

14.3.2 - Será proclamado resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação crescente, assim como as licitantes que foram desclassificadas.

14.3.3 - Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com a indicação das licitantes classificadas e desclassificadas em ordem crescente de pontuação, abrindo-se o prazo para a interposição de recurso.

14.3.4 - Havendo a presença de todas os licitantes, bem como a desistência expressa das mesmas quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata, sendo que a Comissão de Contratação Especial dará prosseguimento ao certame.

#### **14.4 - RITOS DA TERCEIRA SESSÃO**

14.4.1 - Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratação Especial designará nova data e horário para a sessão de abertura das Propostas de Preço – invólucro nº 4 das licitantes classificadas. A sessão pública e terá a seguinte pauta:

- a) Identificação dos representantes dos licitantes. Caso o licitante não tenha representante nas sessões anteriores, deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no subitem 4.2;
- b) Abertura dos invólucros nº 4, análise e rubrica de seus conteúdos pela Comissão de Contratação Especial e Licitantes;
- c) Julgamento das Propostas de Preço, nos termos das exigências fixadas no Edital, registrando em Ata as propostas em ordem de classificação, adotando-se o procedimento e regras previstas para o julgamento da Proposta de Preço e pontuação final, de acordo com o resultado obtido na média ponderada por meio das valorizações nas propostas técnicas e de preço;
- d) Informar que o resultado do julgamento final da Proposta de Preço e das Propostas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso;
- e) Havendo a presença de todas os licitantes, bem como a desistência expressa dos mesmos quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constarem Ata, pelo que Comissão de Contratação dará prosseguimento ao certame.



#### **14.5 - RITOS DA QUARTA SESSÃO**

14.5.1 - Decididos os recursos, ou, ainda, transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão de Contratação Especial designará nova data e horário para a sessão de recebimento e abertura dos documentos de Habilitação – invólucro nº 5 dos licitantes classificados. A sessão pública terá a seguinte pauta:

- a) Identificação dos representantes dos licitantes. Caso o licitante não tenha tido representante nas sessões anterior, deverá se identificar por meio do(s) documento(s) exigido(s) no credenciamento;
- b) Recebimento e abertura dos invólucros nº 5, dos licitantes classificados e decidir sobre a habilitação, conforme exigências fixadas;
- c) Caso a Comissão de Contratação Especial julgue necessário fazer o exame internamente, encerra-se a sessão, sendo o julgamento publicado posteriormente;
- d) Informar o resultado da habilitação;
- e) Do resultado do julgamento habilitação e inabilitação, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.
- f) Havendo a presença de todos os licitantes, bem como a desistência expressa dos mesmos quanto ao direito de interpor recurso, dever-se-á constar em Ata, sendo que a Comissão de Contratação Especial dará prosseguimento ao certame.

#### **15. DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO**

15.1 – Nesta contratação, será adotada a modalidade Concorrência, conforme estabelece a legislação vigente. Quanto ao tipo de licitação, o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o critério "técnica e preço" deve ser utilizado exclusivamente para serviços especiais, como é o caso desta contratação. Ademais, o art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010, que regulamenta as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, torna obrigatória a adoção dos tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

15.2 - A utilização da modalidade concorrência, na forma presencial, se justifica pela inexistência, até o momento, de sistema eletrônico capaz de garantir a ausência de metadados nos arquivos relacionados ao Plano de Comunicação Publicitária - via nãoidentificada, os quais poderiam revelar a identidade dos licitantes de maneira indevida.

15.3 - Optar pelo critério "técnica e preço" é pertinente e atende às necessidades da Prefeitura, permitindo a seleção da empresa com a melhor qualificação técnica entre as concorrentes, ao mesmo tempo em que possibilita a negociação e obtenção do menor preço para a execução contratual, dentro das propostas tecnicamente habilitadas.

15.4 - Portanto, a presente contratação se enquadra adequadamente na utilização do critério "técnica e preço", visto que envolve um valor contratual significativo e requer uma atuação publicitária abrangente e de natureza predominantemente intelectual. Considerando o público-alvo das



campanhas, as regiões a serem atingidas e os diversos meios de comunicação a serem utilizados, esse critério é o mais adequado para garantir o sucesso das ações previstas, considerando que as notas das Propostas Técnicas terão peso 7 (sete) e as notas das Propostas de Preços terão peso 3 (três).

15.5 - O peso maior de 7 (sete) para a Proposta Técnica se justifica porque as características do serviço de publicidade são peculiares e diferenciadas e não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, portanto a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. A vantagem maior reside na qualidade técnica e intelectual do serviço ofertado.

15.6 - Por outro lado, será atribuído o peso menor de 3 (três) com o intuito de a seleção levar em conta não somente fatores de ordem técnica para avaliação do melhor serviço, mas também o fator preço, o que pode incentivar os licitantes a apresentarem propostas comerciais economicamente mais vantajosas.

**15.7 - Pelo exposto, a presente contratação será feita por Concorrência, do tipo "técnica e preço", com os pesos respectivos de 7 (sete) e 3 (três), conforme disposto neste Edital.**

## **16. DOS RECURSOS**

16.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto neste Edital e de forma subsidiária ao disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

16.2 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2.1 – As razões do recurso deverão ser apresentadas por meio físico mediante protocolo na sede do Núcleo de Licitações e Compras ou por meio eletrônico no seguinte endereço de e-mail: [editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br](mailto:editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão.

16.2.2 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se assim desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM.

16.2.3 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2.4 – O recurso de que trata o subitem 16.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual



deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.2.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.2.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL durante o certame;

17.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, bem como pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

17.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 – Fraudar a licitação;

17.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

17.2 – Com fundamento na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 – Advertência;

17.2.2 – Multa;



17.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 – A multa será recolhida em percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor estimado para o contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato.

17.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 a multa será de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato.

17.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato de concessão ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3



caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

## **18. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO**

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **19. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

19.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



19.1.2 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.1.3 – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.1.2, a Administração, poderá:

19.1.3.1 – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

19.1.3.2 – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.1.4 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.1.5 – A regra do subitem 19.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 19.1.3.1.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

20.1 – O CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.1.1 – Caberá ao CONTRATADO manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o CONTRATADO apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação.

20.1.2 – Em caso de opção pelo seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

20.1.3 – A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

20.1.4 – A Administração utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.



20.1.5 – Caso o valor do contrato seja alterado, deverá o CONTRATADO complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

20.1.6 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do CONTRATADO.

## **21. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

### **21.1 – Da vigência contratual**

21.1.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **21.2 – Das prorrogações**

21.2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

21.2.1 - Para fins de renovação contratual, o gestor do contrato, com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à área administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

### **21.3 – Do reajuste**

21.3.1 - O contrato será irrealizável, visto que os valores dos serviços são baseados em tabela vigente do SINAPRO/MG, à qual é atualizada conforme as regras do próprio Sindicato.

### **21.4 – Das alterações contratuais**

21.4.1 - Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. as alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

## **22. DA FORMA DE PAGAMENTO**

22.1 – Os critérios de medição e pagamento encontram-se descritos no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital e do Contrato.

## **23. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO E DO DESCONTO DE AGÊNCIA**

23.1 – Os critérios de remuneração do Contratado e as disposições acerca do desconto padrão de agência encontram-se descritos no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital e do Contrato.



## **24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

24.1 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

24.1.1 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

24.1.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.1.3 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 13.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 – Será divulgada ata da sessão pública no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.

25.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data marcada, ficará a mesma adiada, e, a nova data será oficialmente comunicada pela Comissão de Contratação Especial por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, observados os prazos fixados no artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.3 - Caso seja necessário, a Comissão de Contratação Especial poderá suspender a sessão da Concorrência a qualquer momento, em virtude do transcurso do tempo, para análise de propostas ou documentações, para realização de diligências ou parecer técnico, lavrando em ata que deverá ser assinada pela Comissão e licitantes presentes.

25.3.1 - A intimação para continuidade da sessão poderá ser feita no ato da suspensão ou por meio de publicação no site da Prefeitura com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, constando em ata a responsabilidade dos licitantes em acompanharem diariamente as publicações.

25.3.2 - Os invólucros que não estiverem abertos ficarão em poder da Comissão de Contratação Especial em caso de suspensão da sessão.

25.4 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original, desde que contenha a cópia, para conferência pela Comissão de Contratação Especial.



25.6 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Contratação Especial poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, inclusive da Subcomissão Técnica.

25.7 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.8 - A Comissão de Contratação Especial, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.8.1 - Se houver solicitação de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em original e cópia, ou ainda enviados por e-mail, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por um membro da Comissão de Contratação Especial.

25.8.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

25.9 - As decisões da Presidente da Comissão de Contratação Especial e Subcomissão Técnica serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, e também serão publicadas no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.

25.10 - A participação do licitante neste certame implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

25.12 - A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Edital e no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

25.13 - Em nenhuma hipótese os licitantes e/ou o futuro contratado poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO. O CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus apêndices/anexos.

25.14 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



25.15 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.16 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.17 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.18 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.19 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).

25.20 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.20.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

25.20.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar, com o respectivo Briefing único;

25.20.2 – ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

25.20.3 – ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

25.20.4 - ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

25.20.5 – ANEXO V – Modelo de declaração de Fatos Impeditivos;

25.20.6 - ANEXO VI – Modelo de declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

25.20.7 - ANEXO VII – Modelo de declaração de Pleno Conhecimento do Edital;

25.20.8 - ANEXO VIII – Modelo de declaração de Ausência de Vínculo;

25.20.9 - ANEXO IX – Modelo de declaração de idoneidade;

25.20.10 - ANEXO X – Modelo de declaração de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados;

Sete Lagoas/MG, 18 de dezembro de 2024.

Carla Daisy Moreira Toledo  
Responsável pela elaboração do Edital

Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete  
Lagoas/MG.

# TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as demandas da Administração Municipal Direta (TODAS AS SECRETARIAS).

Sete Lagoas/MG  
2024



## Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO .....	1
2.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.....	2
3.	DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	3
4.	ESTUDO DE QUANTITATIVO.....	4
5.	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES .....	6
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	12
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO .....	15
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	19
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	27
10.	DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA .....	28
11.	DO DESCONTO DE AGÊNCIA .....	29
12.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	29
13.	DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL E SUBCOMISSÃO TÉCNICA.	30
14.	DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO.....	31
15.	DA PUBLICIDADE.....	32
16.	DA LEI ANTICORRUPÇÃO.....	32

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as demandas da Administração Municipal Direta (TODAS AS SECRETARIAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste.
- 1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- 1.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- 1.2.2. A produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- 1.2.3. A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologia.
- 1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:
- 1.3.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Governo Executivo Municipal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- 1.3.2. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- 1.3.3. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 1.4. Os serviços previstos acima não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 1.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.
- 1.5. A contratação será feita para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretaria) que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, **o valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que**

**os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.**

- 1.5.1. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos para a contratação dos serviços de publicidade.
- 1.6. Diferentemente de objetos de natureza comum, os serviços de publicidade são de ordem intelectual dedicados ao atingimento de objetivos comunicacionais oriundos do planejamento estratégico da Administração Municipal, os quais são revestidos de caráter subjetivo.
- 1.7. O processo licitatório deverá ser realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010, que *"estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* e de forma subsidiária as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

- 2.1.1. O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.2. De acordo com o § 2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.3. Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I acima descrito, o art. 3º da mesma Lei torna passível de execução apenas àquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

2.1.4. Deste modo, a partir dos estudos realizados, constata-se que, para a descrição da solução mais adequada, pode-se afirmar que a propensa contratação será operacionalizada nos moldes até aqui estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

2.1.5. Este modelo de contratação demonstra-se adequado às necessidades da Prefeitura, uma vez que garante flexibilidade na execução dos serviços, ao mesmo tempo que preserva a integridade e o controle sobre as operações publicitárias, bem como assegura a qualidade dos resultados e o cumprimento das exigências legais, caracterizando uma solução robusta e eficiente para o planejamento estratégico da comunicação do Governo Municipal.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A necessidade da presente contratação, sob a perspectiva do interesse público, baseia-se no direito da população em conhecer/fiscalizar e no dever do administrador em divulgar/transparecer os atos praticados pela Administração. Cabe à Administração Pública desenvolver atividades orientadas a incentivar condutas positivas, generosas e que permitam a realização dos valores de interesse coletivo.

3.2. Assim, o serviço de publicidade visa promover boas condutas, despertar novos interesses, estimular ações educativas, difundir ideias e valores tidos como socialmente desejáveis. Os interesses envolvidos na publicidade institucional, diferentemente do setor privado que pode se utilizar da publicidade para acumulação de capital, relacionam-se à promoção da dignidade humana e à satisfação das necessidades coletivas.

3.3. A comunicação governamental se baseia no princípio constitucional da Publicidade, disposto no artigo 37 da Constituição Federal. O princípio da Publicidade do ato administrativo exige o desenvolvimento de serviços publicitários, como são os casos de divulgação de programas e iniciativas do governo que asseguram a informação da população quanto à atuação do interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania

e promoção da transparência e de controle social, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Governo Executivo Municipal.

- 3.4. E para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 12.232/2010, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas necessita aliar as competências de sua equipe interna à expertise de agência de publicidade e propaganda contratada por meio de processo licitatório, a qual deve dispor dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos do Município, e aplicabilidade dos recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.
- 3.5. A Lei Federal nº 12.232/2010 trata de forma bastante singular à licitação e aos contratos administrativos de publicidade governamental. As especificidades do setor, não abarcadas pela Lei de Licitações, foram, em sua grande maioria, contempladas no diploma legal e apresentou-se como importante marco de inovação, pois até hoje é o único instrumento normativo criado especificamente para tratar de procedimento licitatório e contratação de um serviço determinado: a publicidade. Não há lei específica para tratar de outros serviços ou produtos determinados, somente o serviço publicitário recebeu do legislador atenção especial no que se refere à contratação pela Administração Pública.
- 3.6. A finalidade da presente contratação é assessorar as áreas de comunicação social, promover a divulgação das ações do Poder Público Executivo Municipal, disseminar informações de interesse público, coordenar a e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa à planos, programas, projetos e ações, estabelecendo políticas e diretrizes.
- 3.7. A comunicação institucional da Prefeitura deverá estar em consonância com as Políticas de Governo, priorizando a publicidade de utilidade pública e institucional. O uso de orçamento específico alocado para essa finalidade será feito de maneira eficiente e racional, observando os princípios de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos.
- 3.8. A contratação de serviços de publicidade e propaganda para a Prefeitura Municipal é uma ação estratégica essencial para a comunicação eficiente das atividades e serviços prestados. Com uma visão integrada, e a garantia de uma comunicação transparente e eficiente que contribui para o fortalecimento da cidadania, o controle social e a promoção da transparência pública, resultando em ganhos significativos tanto para a administração pública quanto para os cidadãos.

#### **4. ESTUDO DE QUANTITATIVO**

- 4.1. A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados ao longo da execução contratual. Diferentemente dos serviços de natureza comum, que são executados mecanicamente ou segundo técnicas e métodos pré-estabelecidos e conhecidos, e para os quais a modalidade pregão seria apropriada, os serviços de publicidade possuem uma natureza intelectual. Isso se deve ao fato de que sua contratação envolve, essencialmente, a expertise das agências de publicidade e propaganda na proposição

das soluções publicitárias mais adequadas para atingir os objetivos de comunicação estabelecidos em cada demanda.

- 4.2. Além disso, o art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010 define a modalidade de licitação para a contratação de serviços de publicidade e estabelece os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" a serem adotados, não deixando margem de discricionariedade para o órgão licitante.
- 4.3. Conforme o art. 6º da Lei Federal nº 12.232/2010, o instrumento convocatório das licitações para serviços de publicidade deve observar as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, a própria Lei estabelece que não se aplica a exigência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.
- 4.4. Portanto, a estimativa de quantidades não se aplica aos serviços de publicidade. De todo modo, a análise referente ao saldo financeiro relacionado a esta contratação será abordada no tópico a seguir.

#### **Demonstrativo da estimativa do volume a ser contratado (Teto Financeiro)**

- 4.5. Como já abordado, as contratações de serviços de publicidade não envolvem quantitativos prévios de produtos ou serviços, por isso não há a discriminação de preços unitários referenciais, tampouco memória de cálculo para tanto. Porém, partindo da premissa que o elemento 'orçamento' é insumo essencial a toda e qualquer contratação, tem-se que o valor estimado da licitação (saldo financeiro) corresponde a estimativa do orçamento que o órgão destinará para a contratação.
- 4.6. Frisa-se que não há garantia de faturamento mínimo por parte das agências contratadas, tendo em vista que as campanhas publicitárias são executadas mediante demanda, por isso o valor da contratação (que, para estes casos, é igual ao orçamento estimado) não corresponde igualmente ao faturamento da agência e à execução contratual.
- 4.7. Dessa forma, a estimativa do montante envolvido nesta contratação é uma tarefa complexa. Para determinar esse valor, utilizaremos uma análise fundamentada no planejamento estratégico, tomando como referência o histórico de gastos com publicidade e propaganda do município nos últimos 12 (doze) meses. Isso significa um valor Limite de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- 4.8. Este valor consolida as necessidades da Administração Direta, garantindo maior eficiência no uso dos recursos, ao mesmo tempo em que se promove uma comunicação estratégica, capaz de ampliar o alcance das ações e fortalecer a relação entre o poder público e a população.

### **Subcontratação**

4.9. Será permitida a subcontratação dos serviços, com exceção daqueles que devem ser prestados necessariamente pela agência de propaganda.

### **Garantia da contratação**

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme regras previstas no Edital e no contrato.

4.10.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **5. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

5.1.2. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do Edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

5.1.3. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas;

5.1.4. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio do CONTRATADO, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação;

5.1.5. O disposto no subitem anterior não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos ao CONTRATADO, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 12.232/2010;

5.1.6. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

- 5.1.7. O CONTRATADO não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;
- 5.1.8. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte do CONTRATADO e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato;
- 5.1.9. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes do Edital no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;
- 5.1.10. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços ao CONTRATANTE:
- 5.10.1. fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;
- 5.10.2. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;
- 5.10.3. a cotação deverá ser apresentada em original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- 5.10.4. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a ser fornecido;
- 5.10.5. o CONTRATADO após recebimento de cada processo de pagamento pelo CONTRATANTE fica obrigado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.
- 5.1.11. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- 5.1.12. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

- 5.1.13. No caso do subitem anterior, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;
- 5.1.14. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, o CONTRATADO deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato;
- 5.1.15. Cabe ao CONTRATADO informar, por escrito, aos fornecedores de serviços, acerca das condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexo;
- 5.1.16. As disposições do subitem 5.1.11 não se aplicam a compra de mídia;
- 5.1.17. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.1.18. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:
- 5.1.18.1. um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
  - 5.1.18.2. dirigente ou empregado do CONTRATADO tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 5.1.19. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;
- 5.1.20. O CONTRATADO só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada;
- 5.1.21. Apresentar ao CONTRATANTE para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível; obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- 5.1.22. Apresentar ao CONTRATANTE como alternativa ao subitem 5.1.21, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 12.232/2010;
- 5.1.23. O estudo de que trata o subitem acima deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com

vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para o CONTRATADO;

- 5.1.24. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, o CONTRATANTE solicitará novo estudo ao CONTRATADO e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência;
- 5.1.25. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para esta:
- a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;
  - b) Internet: cópias em arquivos digitais;
  - c) Rádio: cópias em arquivos digitais;
  - d) Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.
- 5.1.26. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem anterior;
- 5.1.27. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE;
- 5.1.28. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.25;
- 5.1.29. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;
- 5.1.30. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões de serviços entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 5.1.31. Esses relatórios deverão ser enviados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato;
- 5.1.32. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 5.1.33. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelo próprio CONTRATADO ou por fornecedores e veículos por ela contratados;

- 5.1.34. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;
- 5.1.35. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o CONTRATADO, independentemente de solicitação;
- 5.1.36. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- 5.1.37. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei Federal nº 12.232/2010;
- 5.1.38. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 5.1.39. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- 5.1.40. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 5.1.41. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 5.1.42. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 5.1.43. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE;
- 5.1.44. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;
- 5.1.45. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

- 5.1.46. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- 5.1.47. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 5.1.48. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o CONTRATADO adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;
- 5.1.49. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;
- 5.1.50. Será permitida a subcontratação dos serviços, com exceção daqueles que devem ser prestados necessariamente pela agência de propaganda.
- 5.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, devendo fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do gestor e fiscais designados, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pelo CONTRATADO;
- 5.2.2. Proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- 5.2.3. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 5.2.4. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado no Termo de Referência;
- 5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

- 5.2.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.2.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.13. A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que o CONTRATADO apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.232/2010, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde para os serviços relacionados a essa Secretaria e a cargo da Secretaria Municipal de Governo para os serviços relacionados às demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.

6.13. A agência não executará qualquer plano de propaganda ou outro serviço de que resulte despesa para o Município de Sete Lagoas sem a prévia autorização, por escrito, pelo órgão gestor do contrato.

6.14. No curso da execução do contrato, o órgão gestor do contrato criará um banco informatizado de dados com os custos de produção de cada projeto, o que servirá de parâmetro adicional para verificar a compatibilidade dos preços dos veículos de comunicação e dos fornecedores especializados selecionados pela agência com os praticados no mercado.

- 6.15. O gestor do contrato realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 6.16. A avaliação semestral será considerada pelo Município de Sete Lagoas para aquilatar a necessidade de solicitar à agência contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato e para fornecer, quando solicitado pela agência contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Critérios**

- 7.1. As faturas de mídia emitidas pela agência devem ser acompanhadas da fatura do veículo de comunicação, da tabela de preços do veículo, do pedido de inserção e dos comprovantes de veiculação.
- 7.2. Em caso de subcontratação, a agência, antes da prestação dos serviços, deverá apresentar três propostas de fornecedores, a serem examinadas pelo órgão gestor do contrato para verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado. Verificada essa adequação, incumbirá ao gestor autorizar a execução do serviço, ressalvando-se a vedação de subcontratação da criação e concepção de ações publicitárias.
- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.
  - 7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
  - 7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.9. O contrato será irrevogável, visto que os valores dos serviços são baseados em tabela vigente do SINAPRO/MG, à qual é atualizada conforme as regras do próprio Sindicato.

#### **Liquidação**

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o período de faturamento referente;
  - f) o valor a pagar; e
  - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. **Em relação aos serviços realizados em favor da Secretaria Municipal de Saúde, a Agência de Publicidade contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**
- 7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13.1. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que o CONTRATADO suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.
- 7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.22. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do CONTRATADO, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

7.23. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o contratado dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.24. Após efetivar o pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas comprovantes de pagamento dos executores envolvidos nas atividades, em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva quitação da Nota Fiscal, podendo ser entregue também em mídia digital, devendo constar:

- Nome do executor;
- Data do pagamento; e
- Valor pago (valores líquidos pactuados pelas atividades).
- Os comprovantes de veiculação, produção e outros apresentados devem se ater aos executores constantes nas atividades realizadas.

#### **Forma de pagamento**

- 7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.232/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Nesta contratação, será adotada a modalidade Concorrência, conforme estabelece a legislação vigente. Quanto ao tipo de licitação, o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o critério "técnica e preço" deve ser utilizado exclusivamente para serviços especiais, como é o caso desta contratação. Ademais, o art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010, que regulamenta as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, torna obrigatória a adoção dos tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".
- 8.3. A utilização da modalidade concorrência, na forma presencial, se justifica pela inexistência, até o momento, de sistema eletrônico capaz de garantir a ausência de metadados nos arquivos

relacionados ao Plano de Comunicação Publicitária - via nãoidentificada, os quais poderiam revelar a identidade dos licitantes de maneira indevida.

- 8.4. Optar pelo critério "técnica e preço" é pertinente e atende às necessidades da Prefeitura, permitindo a seleção da empresa com a melhor qualificação técnica entre as concorrentes, ao mesmo tempo em que possibilita a negociação e obtenção do menor preço para a execução contratual, dentro das propostas tecnicamente habilitadas.
- 8.5. Portanto, a presente contratação se enquadra adequadamente na utilização do critério "técnica e preço", visto que envolve um valor contratual significativo e requer uma atuação publicitária abrangente e de natureza predominantemente intelectual. Considerando o público-alvo das campanhas, as regiões a serem atingidas e os diversos meios de comunicação a serem utilizados, esse critério é o mais adequado para garantir o sucesso das ações previstas, considerando que as notas das Propostas Técnicas terão peso 7 (sete) e as notas das Propostas de Preços terão peso 3 (três).
- 8.6. O peso maior de 7 (sete) para a Proposta Técnica se justifica porque as características do serviço de publicidade são peculiares e diferenciadas e não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, portanto a vantajosidade da oferta não é medida exclusivamente pelo seu preço. A vantagem maior reside na qualidade técnica e intelectual do serviço ofertado.
- 8.7. Por outro lado, será atribuído o peso menor de 3 (três) com o intuito de a seleção levar em conta não somente fatores de ordem técnica para avaliação do melhor serviço, mas também o fator preço, o que pode incentivar os licitantes a apresentarem propostas comerciais economicamente mais vantajosas.
- 8.8. Constará no Edital a fórmula do julgamento final das propostas.

#### **Exigências de habilitação**

- 8.9. Na fase de habilitação, a Comissão de Contratação Especial examinará a pertinência, segundo as exigências a seguir descritas, quanto à documentação contida no invólucro nº 05, o qual será devidamente especificado no Edital.
- 8.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas e/ou das diligências destinadas à esclarecer ou complementar a instrução do processo, provocará a inabilitação do licitante.
- 8.11. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Contratação Especial.
- 8.12. O invólucro nº 05 deverá conter os documentos relativos à regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, bem como declarações.

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.27. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.28. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, por meio de imediata diligência, para fins de habilitação.
- 8.29. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,00$ ), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I-  $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
  - II-  $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$   
e
  - III-  $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$
- 8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderão demonstrar como dado objetivo de que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da apresentação da proposta.

#### Habilitação jurídica

- 8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.14. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.18. Considerando que somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, o licitante deverá apresentar o certificado de qualificação técnica de funcionamento.
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

- 8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.32. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.34. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

- 8.34.1. Em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, § 2º, do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação do balanço patrimonial anual para a habilitação de sociedades enquadradas como ME e EPP será facultativa, no entanto, caso não seja apresentado, o licitante deverá comprovar ser possuidor de capital social ou

patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação nos termos do disposto no subitem 8.24 deste termo.

Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.34.2. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação: "Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. § 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped. § 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."

8.35. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.36. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 8.29: Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (LG, SG e LC), o resultado  $\geq 1,00$  (maior ou igual a um) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,00; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LG, SG e LC < (menor) que 1,00 a empresa é deficitária; 1,00 a 1,35 a empresa é equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde

financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o Norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste termo de referência retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG: maior ou igual a 1,00; e SG: maior ou igual a 1,00. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos neste termo de referência, demonstrará uma situação EQUILIBRADA do licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O Índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência desses índices nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Sete Lagoas deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

### **Qualificação Técnica**

- 8.37. Certificado de Qualidade Técnica expedido pelo CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão, ou por entidade equivalente nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 8.38. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado ou contrato firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a criação e a veiculação de campanha publicitária de complexidade compatível com os serviços objeto desta licitação.

- 8.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.38.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.39. A prática de se comprovar tal aptidão de desempenho das agências se mostra como uma prática válida e necessária para aferir a qualidade técnica e a expertise histórica da agência, ao estabelecer padrões similares de valores, de amplitude e de abrangência necessários para a execução de serviços publicitários, visando averiguar sua a capacidade de atendimento.
- 8.40. Considerando art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, as agências devem ter capacidade de desempenhar integradamente o conjunto de atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.
- 8.41. Declaração de que no prazo de 30 dias após adjudicado o objeto, apresentará relação da estrutura básica do Licitante compatível com o objeto licitado, contendo indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível à execução dos serviços, bem como da Equipe Técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 8.42. **Declarações que deverão ser apresentadas no envelope nº 05.**
- 8.42.1. Declaração expressa de ausência de fatos impeditivos à participação no certame. (Conforme modelo Anexo do Edital);
- 8.42.2. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante. (Conforme modelo Anexo do Edital);
- 8.42.3. Declaração de pleno conhecimento do objeto da presente contratação e das exigências contidas no Edital e seus anexos. (Conforme modelo Anexo do Edital);
- 8.42.4. Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021. (Conforme modelo Anexo do Edital);
- 8.42.5. Declaração de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou esteja suspensa do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública. (Conforme modelo Anexo do Edital);
- 8.42.6. Declaração expressa de que o licitante se adequa à legislação de privacidade e proteção de dados vigente (Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e alterações), conforme previsto no art. 67, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021. (Conforme modelo Anexo do Edital).

- 8.43. Na fase de habilitação também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 8.44. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 8.44.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.44.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 8.44.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 8.44.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.45. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 8.46. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da sessão.
- 8.47. Os documentos supramencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.
- 8.48. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item, a sua ausência ou o não atendimento a diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inabilitará o licitante.
- 8.49. A Comissão de Contratação Especial instituída pela Portaria nº 17.422/2024, analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitados todos os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde).
- 9.2. Os valores são estimados para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde) que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, **o valor global da contratação será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.**

- 9.3. Desde que devidamente justificado pelo Ordenador de Despesas, o contrato poderá ser aditivado com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos para a contratação dos serviços de publicidade.

## **10. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

- 10.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATADO será remunerado conforme disposto neste item:
- 10.1.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, com base na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, com a concessão do percentual de desconto de % (\_\_\_).
- 10.1.2. Percentual de honorários \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.
- 10.1.3. Percentual de honorários \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.
- 10.1.4. Percentual de remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação da mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto padrão.
- 10.1.5. O CONTRATADO fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federa nº 4.680/65 e Normas Padrão do CENP.
- 10.1.6. O CONTRATADO repassará, quando cabível, à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas o valor correspondente ao percentual respectivo constante do Anexo "B" das Normas Padrão – CENP, Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão do CENP.
- 10.1.7. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pelo CONTRATADO.
- 10.1.8. O CONTRATADO se compromete a apresentar planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente na data de prestação dos serviços, e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

10.1.9. Os honorários e a remuneração de que tratam os subitens 10.1.2 a 10.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelos fornecedores.

10.1.10. Despesas com deslocamento de profissionais do CONTRATADO, de seus representantes ou de fornecedores por ele contratados, no atendimento da conta, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelo CONTRATADO, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

10.1.11. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais do CONTRATADO, de seus representantes ou de fornecedores por ele contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

## **11. DO DESCONTO DE AGÊNCIA**

11.1. Além da remuneração, o CONTRATADO fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965 e Normas Padrão do CENP e com as demais disposições.

11.2. O desconto de que trata o subitem 11.1 é concedido ao CONTRATADO pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 12.232/2010.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

32247/2024 – 08.01.04.131.2051.2680.3339039000000.1500000:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. Considerando que principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, recebe recursos vinculados do Estado de Minas Gerais e da União para utilização em diversas campanhas, outras dotações poderão ser indicadas no decorrer do contrato e serão incorporadas a este mediante apostilamento.

### **13. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

- 13.1. Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão de Contratação Especial nomeada pela Portaria nº 17.422 de 10 de dezembro de 2024, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas que será julgada pela Subcomissão Técnica.
- 13.2. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, nos termos do art. 10, §1º da Lei Federal nº 12.232/2010.
- 13.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 6 (seis) integrantes com vínculo com a Prefeitura e 3 (três) integrantes sem vínculo.
- 13.4. A relação dos nomes contidos na relação prevista no subitem 13.3 será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM (Imprensa Oficial), em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 13.5. O sorteio será processado pela Comissão de Contratação Especial, em sessão pública, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município.
- 13.5.1. A Comissão de Contratação Especial confeccionará 09 (nove) tiras de papel, de igual tamanho, contendo em cada uma o nome do membro que participará do sorteio. Essas tiras serão assinadas por todos os membros presentes. Em seguida, serão separadas em duas caixas, sendo que conterá os nomes dos 06 (seis) membros que contém algum tipo de vínculo junto a este Município contratante, e na outra serão depositados os nomes dos 03 (três) dos profissionais que não contém nenhum vínculo funcional ou contratual direto ou indireto como o Município.
- 13.5.2. As tiras serão dobradas, embaralhadas e posteriormente inseridas nas caixas. A Comissão de Contratação Especial solicitará a um servidor, que não integre a referida Comissão e nem esteja relacionado dentre os nomes que participarão do sorteio para composição da Subcomissão, que realize a retirada de dois nomes da caixa que contém a relação de profissionais que possuem vínculo junto ao Município e um que não possui qualquer tipo de vínculo.
- 13.5.3. A relação prevista no subitem 13.4 conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Município.
- 13.5.4. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, devendo a impugnação ser apresentada à Presidente da Comissão de Contratação Especial.

- 13.5.4.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Presidente da Comissão de Contratação Especial.
- 13.5.4.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Presidente da Comissão de Contratação Especial implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.
- 13.5.4.3. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) dias e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.
- 13.6. Além das demais atribuições, previstas neste Termo de Referência e no Edital, caberá à Subcomissão Técnica:
- 13.6.1. Analisar individualmente e julgar o Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação em conformidade com os termos deste Termo de Referência e do Edital;
- 13.6.2. Desclassificar os licitantes que desatenderem as exigências legais e as estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, em especial as relacionadas a aposição de marca, sinal, etiqueta ou palavra que possibilite a identificação das proponentes nos Invólucros e/ou documentos neles contidos;
- 13.6.3. Produzir e encaminhar à Comissão de Contratação Especial todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Termo de Referência e do Edital, relativos ao julgamento da qualificação técnica das licitantes, neles compreendidas as planilhas com as pontuações dos quesitos e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram, em cada caso, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;
- 13.6.4. Manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão de Contratação Especial;
- 13.6.5. A Subcomissão Técnica não lançará nenhum código, sinal ou marca nos documentos que compõem a via não identificada do plano de Comunicação.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

- 14.1. Para a presente licitação, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Esta decisão se alinha com a finalidade da licitação, que é garantir a melhor relação custo-benefício para atender às necessidades da Administração.
- 14.2. Embora os consórcios geralmente ampliem a competitividade ao permitir que empresas somem suas capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de licitações nas quais não teriam condições individualmente, a situação é diferente neste caso.
- 14.3. A prestação de serviços de publicidade é amplamente dominada por diversas empresas especializadas que possuem a capacidade de atender às necessidades do Município, no qual

existe uma gama significativa de empresas com expertise adequada para cumprir as expectativas dos serviços a serem contratados. Portanto, a participação de consórcios, neste contexto, não contribui para aumentar a competição, mas pode, na verdade, reduzi-la. Isso ocorre porque as empresas consorciadas não poderiam competir individualmente e simultaneamente, limitando a competição.

14.4. Além disso, a formação de consórcios pode impactar negativamente a estratégia de publicidade da Prefeitura devido às possíveis divergências entre as empresas participantes na execução de um mesmo serviço.

## **15. DA PUBLICIDADE**

15.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br).

15.2. O CONTRATADO está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

## **16. DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

16.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

16.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

16.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

- 16.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.
- 16.7. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Sete Lagoas, 18 de dezembro de 2024.



**Victor Filipe Correia Martins**  
Gerente de Elaboração de Termo de Referência



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as demandas da Administração Municipal Direta (TODAS AS SECRETARIAS).

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE .....	3
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
LEVANTAMENTO DE MERCADO .....	5
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES .....	6
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	7
DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO .....	7
JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO .....	8
CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	8
ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES .....	8
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	9
PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO .....	9
IMPACTOS AMBIENTAIS .....	9
VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	10
CONTATO.....	10

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei Federal nº 12.232/2010, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade **prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para os fins da Lei supracitada, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

O eminente Ex-Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, José Alves Viana, em voto prolatado na Consulta nº 839016, ao discorrer sobre o princípio constitucional da publicidade, destacou o caráter fundamental da publicidade institucional e a sua relevância para o fortalecimento das instituições em decorrência da maior transparência e do controle social por parte da sociedade civil, nestes termos:

Assim, a publicidade institucional, atendendo ao princípio da publicidade, divulga direitos, produtos e serviços colocados à disposição dos cidadãos, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios individuais ou coletivos e que melhorem a sua qualidade de vida. Como consequências, há valorização e fortalecimento das instituições públicas, estímulo à participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas. Pode-se inclusive afirmar que a publicidade institucional é dever da Administração Pública e constitui condição indispensável para a fiscalização dos atos administrativos pelo cidadão, na medida em que educa, informa e orienta o cidadão. Por tudo isso, é possível concluir que se trata de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, ou seja, trata-se de serviço contínuo.



O eminente Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Sebastião Helvécio, em voto prolatado na Consulta nº 1007553, afirmou que a publicidade institucional é uma atividade necessária ao adequado cumprimento da finalidade institucional do ente administrativo e salientou que a publicidade institucional visa primordialmente atender a um dos princípios administrativos elencados no *caput* do art. 37 da Constituição da República e delimitado no §1º daquele dispositivo, segundo o qual “*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social*”.

O eminente Conselheiro, também constou em seu voto que “*é cediço, pois, a essencialidade da prestação de informações de ordem pública, seja a respeito da própria atuação do ente administrativo, seja em decorrência de sua missão institucional de informar, educar e orientar os cidadãos a respeito de matérias atinentes ao cumprimento de suas finalidades institucionais – seja relacionada à saúde pública, educação, ordenamento e mobilidade urbana, finanças públicas etc.*”

Destacou, ainda, que a obrigação de informar, por parte da Administração Pública, “*é constante, ainda que a divulgação de determinados conteúdos seja feita de forma esparsa ou sazonal, tendo em vista que a publicidade institucional, ou seja, a atividade de criação e publicização de conteúdos de caráter informativo aos cidadãos é permanente, devendo, pois, ser protegida contra eventual solução de continuidade.*”

Em assim sendo, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, podemos afirmar que a publicidade institucional é uma atividade necessária e uma necessidade permanente, isto é, o serviço de publicidade possui um caráter contínuo.

Somado a isso, é importante esclarecer a complexidade para realização de um processo licitatório para contratação da agência de publicidade e que a sua realização a cada período de 12 (doze) meses poderá acarretar na interrupção dos serviços, o que é indesejável para a Administração Pública Municipal, portanto, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC), o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Outro aspecto relevante, é que a contratação será feita para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretarias) que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, **o valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.**



Por fim, cumpre esclarecer que o último processo licitatório que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, foi realizado no ano de 2021 e o Contrato com a prestadora dos serviços findou no ano de 2024 em razão da inexistência de saldo, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde demandou uma grande quantidade de serviços no ano de 2023.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação estão condicionados às exigências previstas na Lei Federal nº 12.232/2010, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.680/1965, neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital do certame.

Considerando que nos dois últimos processos licitatórios realizados pela Administração Municipal, foram adotados o tipo “técnica e preço”, sugerimos manter esse critério, com a adoção da modalidade concorrência pública presencial.

Somente poderão participar desta licitação as empresas qualificadas como agências de propaganda nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 4.680/1965, legalmente constituídas, que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010, doravante designadas concorrentes, que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, sendo vedada a participação de Consórcio de empresas, haja vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas para a contratação deste serviços e que a admissão de Consórcio poderá ocasionar dificuldades de gestão dos serviços licitados e, ainda, que permitir a participação de consórcio neste certame, poderá implicar em potencial risco de restrição à competição.

*ge*

*Leandro*

### **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Diante da necessidade do objeto deste estudo e da exigência legal dos serviços de publicidade serem prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, foi feito o levantamento das licitações anteriores realizadas pela Administração Municipal, bem como por outros entes públicos.

Assim, a concorrência entre os licitantes se dará pela aplicação do tipo “técnica e preço”, garantindo amplas possibilidades das agências de publicidade e propaganda oferecerem soluções adequadas à Administração Municipal, devendo-se, ainda, obedecer a um conjunto de requisitos previstos em lei.

*[Handwritten signature]*



A concorrência do tipo “técnica e preço” deve ser embasada em um “briefing”, conforme Anexo deste Estudo Técnico Preliminar, que será divulgado pela Administração Municipal, contendo de forma precisa, clara e objetiva todas as informações suficientes para que os interessados elaborem suas propostas para fins da avaliação técnica que será feita pela subcomissão técnica em conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Ademais, a tabela de preços vigente pelo SINAPRO/MG no momento da licitação, juntamente com a proposta limite de honorários que poderão ser cobrados pela agência de publicidade são a base para a elaboração da proposta de preços.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O objeto de contrato de serviços de publicidade encontra-se definido no art. 2º da Lei Federal nº 12.232/2010. Dessa forma, a solução a ser contratada atende plenamente às necessidades da Administração Municipal.

### **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer da execução contratual visto que, diferentemente de objetos de natureza comum, os serviços de publicidade são de ordem intelectual dedicados ao atingimento de objetivos comunicacionais oriundos do planejamento estratégico da Administração Municipal, os quais são revestidos de caráter subjetivo.

Conforme destacado pelo Ministro Benjamin Zymler (TCU, Acórdão n. 3233/2010 – Plenário, sessão de 1º/12/2010), “o serviço de publicidade, mesmo sendo divisível contratualmente, não o é para efeito de licitação, tanto da perspectiva econômica, quanto da de utilidade. Isto porque, além de ser dispendioso o lançamento de uma licitação para cada campanha, quando a necessidade de comunicação surge, em geral não se tem como esperar que o certame seja processado, sob pena de fazer a ação intempestiva. É próprio da informação publicitária o aproveitamento de oportunidades.”

Dessa forma, conforme mencionado anteriormente, a contratação será feita para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretarias) que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, **o valor global da contratação será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.**



### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram analisados os gastos com publicidade institucional nos últimos anos, considerando as principais campanhas realizadas.

Dessa forma, para a presente contratação, estima-se um gasto anual de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atendimento de todas as Secretarias Municipais.

Considerando os valores mencionados acima, estima-se que o valor do contrato será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, no entanto, caso haja necessidade da realização de serviços além desse valor, desde que devidamente justificado pelo Ordenador de Despesas, o contrato poderá ser aditivado com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cabe ressaltar mais uma vez que os valores são estimados para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, o valor da contratação será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos para a contratação dos serviços de publicidade.

### DA POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO DE CONTRATO

No que se refere à definição de serviços contínuos, a doutrina é amplamente aceita. Naturalmente, as teses em vigor do TCE-MG, basearam-se em doutrina pátria de excelência.

À guisa de exemplo, Marçal Justen Filho destaca, como elementos característicos de serviços de execução continuada, a homogeneidade e a permanente necessidade pública de sua prestação, nestes termos:

*Handwritten signature and initials.*



(...) O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado. (...). “A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por sua vez, esclarece que:

“O contrato de prestação de serviços a ser executado de forma contínua não foi, acertadamente, conceituado pelo legislador, mas segundo a majoritária doutrina, são aqueles em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração. Não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”.

*JUL*  
*Jacoby*

Dessa forma, é certo que o contrato pode ser aditivado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de prestação de serviços contínuos.

### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O parcelamento do serviço objeto deste ETP não se mostra tecnicamente viável, visto que os serviços de publicidade são complementares entre si e integrantes do rol de comunicação integrada, não sendo assim objetos divisíveis, de naturezas distintas ou loteáveis.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não existe em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

*[Handwritten signature]*



### **ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL é um demonstrativo da previsão da contratação no PCA, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão. Como o PCA, ainda, não foi elaborado pelo município, não há como a Secretaria constar que o serviço a ser contratado se encontra previsto e inserido no PCA, no entanto, como o serviço de publicidade institucional é uma atividade necessária e uma necessidade permanente, isto é, o serviço de publicidade possui um caráter contínuo e é realizado ao longo do exercício financeiro, as despesas estimadas para custeá-lo são inseridas na Lei Orçamentária Anual.

### **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, será possível à Administração Municipal realizar seu planejamento estratégico com mais eficiência e eficácia.

Cumprе ressaltar, ainda, que a comunicação institucional realizada em parceria com empresa especializada permite uma organização das atividades comunicacionais de forma mais assertiva, potencializando os recursos financeiros, humanos e operacionais em torno dos objetivos e metas estratégicas.

A agência de publicidade, uma vez contratada, poderá atuar na intermediação e supervisão da contratação de fornecedores especializados para produção e execução das peças e materiais publicitários, bem como para a contratação de mídia junto aos veículos de comunicação.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se verificam providências prévias à celebração do contrato tendo em vista que o objeto contratual tem cunho subjetivo, regulado por legislação específica, e que a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas mantém equipe de profissionais especialistas em Comunicação Social, apta à correta e compatível inter-relação com agências de publicidade, bem como para a gestão e fiscalização do contrato.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verificam possíveis impactos ambientais visto se tratar de contratação de agência de publicidade, cujo escopo de trabalho e entrega é predominantemente intelectual, sem produção direta de bens, produtos e/ou refugos.

### VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando todo o exposto neste documento, entendemos que a presente contratação apresenta-se viável em todos os aspectos, sendo recomendável que se dê prosseguimento às providências para a realização da licitação em tela.

### CONTATO

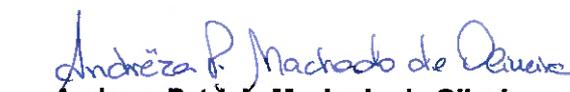
E-mail: gabinete@setelagoas.mg.gov.br

**Responsáveis: Andreza Patrícia Machado de Oliveira; Marcelo Braga Sander; Renato Alexandre da Conceição; e Rafael Olavo de Carvalho.**

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2024.

  
**Marcelo Braga Sander**  
Superintendente Geral

  
**Renato Alexandre da Conceição**  
Superintendente de Comunicação Social

  
**Andreza Patrícia Machado de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Governo

  
**Rafael Olavo de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



## **ANEXO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

### **1. Objetivo**

A presente Concorrência Pública destina-se à contratação de agência de publicidade/propaganda para criação e produção de peças publicitárias, comunicação visual, comunicação eletrônica, planejamento de comunicação institucional, pesquisas, desenvolvimento de campanhas publicitárias, divulgação de eventos e campanhas nas mídias de rádio, televisão e imprensa, produção de materiais gráficos e outros elementos de divulgação a serem realizados durante o ano de 2025, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Assessoria de Comunicação Social.

### **2. Objeto**

**2.1.** O objeto desta licitação é a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**2.1.1.** Poderá ser exigida, também, a prestação de serviços especializados, tais como:

- a) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) Produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência licitante vencedora.

**2.1.2.** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão como finalidade:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Consórcio, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**2.2.** Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculada via Diário Oficial.



### 3. Da Campanha Publicitária

3.1. A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, para efeito de avaliação das agências de publicidade interessadas, desenvolverá uma campanha hipotética e inédita para o "Combate ao Aedes", tendo como referência o município de Sete Lagoas, com uma verba hipotética de **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais), para um período de 30 dias.

#### 3.2. Contextualização de Sete Lagoas

3.2.1. Sete Lagoas é um município localizado na região central de Minas Gerais, a aproximadamente 70 km de Belo Horizonte. Fundada em 1867, a cidade possui uma área territorial de 537,476 km<sup>2</sup> e uma população estimada em 237.931 habitantes em 2024.

3.2.2. A economia local é diversificada, com destaque para os setores industrial, de serviços, educacional e agropecuário. A cidade abriga importantes indústrias, incluindo a planta da Iveco-Fiat, que produz caminhões e vans, e duas unidades da AmBev, entre outras.

3.2.3. Sete Lagoas é conhecida por suas belezas naturais, especialmente pelas lagoas que dão nome à cidade, como a Lagoa Paulino, Lagoa da Boa Vista e Lagoa da Catarina. Além disso, a Gruta Rei do Mato e a Serra de Santa Helena são pontos turísticos de relevância regional.

#### 3.3. Situação Epidemiológica da Dengue e Chikungunya em Sete Lagoas

3.3.1. Em 2024, Sete Lagoas enfrentou um aumento significativo nos casos de arboviroses. Até abril, foram registrados mais de 10 mil casos de chikungunya e pouco mais de 8 mil de dengue, com óbitos em investigação.

3.3.2. No início do ano, a cidade confirmou a primeira morte por chikungunya em Minas Gerais em 2024, evidenciando a gravidade da situação.

3.3.3. A Prefeitura de Sete Lagoas tem implementado diversas ações de combate ao *Aedes aegypti*, incluindo a contratação de equipes, mutirões de limpeza, aplicação de fumacê em bairros com maior incidência e campanhas de conscientização da população.



### 3.4. Estratégia de Comunicação

**3.4.1.** A campanha publicitária deverá ter por objetivo conscientizar a população de Sete Lagoas sobre a importância da prevenção e eliminação dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, visando à redução dos casos de dengue e chikungunya.

**3.4.2.** A comunicação deve enfatizar ações simples e cotidianas que cada cidadão pode adotar para evitar a proliferação do mosquito, como eliminar recipientes que acumulem água parada, manter caixas d'água fechadas e limpar calhas regularmente.

### 3.5 Objetivos de Comunicação da Campanha

- Conscientizar a população sobre a importância da prevenção por meio de ações simples do dia a dia.
- Sensibilizar e engajar a comunidade no enfrentamento e controle do *Aedes aegypti*, destacando que a participação de todos é fundamental.
- Demonstrar as ações e o comprometimento da Prefeitura em adotar medidas preventivas e educativas no combate às arboviroses.
- Informar que a água parada é o principal risco, mesmo que não se vejam larvas, reforçando a necessidade de vigilância constante.

### 3.6. Desafios da Comunicação

Observa-se que grande parte dos focos do mosquito está dentro das residências e que, embora a população tenha conhecimento das medidas preventivas, muitas vezes não as implementa. O desafio da comunicação é sensibilizar os cidadãos sobre a importância de ações contínuas e transformá-las em hábitos semanais de verificação e eliminação de possíveis criadouros.

### 3.7. Público-Alvo

População de Sete Lagoas, de ambos os sexos, classes A, B, C, D e E, acima de 16 anos, com foco especial em donas de casa, comerciantes e estudantes da rede pública, abrangendo tanto a zona urbana quanto a rural.

### 3.8. Período

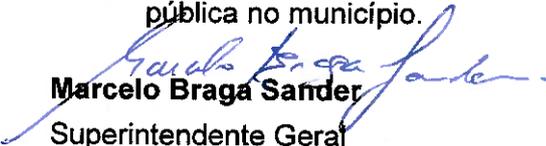
As ações de comunicação deverão contemplar um período de 30 dias. Todas as peças publicitárias integrantes da ideia criativa deverão estar contempladas na estratégia de mídia e não mídia, tanto as corporificadas quanto as não corporificadas. Para efeito de análise e julgamento da subcomissão técnica, deverão ser corporificadas apenas as seguintes peças:

- **1 roteiro para spot de 30 segundos;**
- **1 storyboard para vídeo de 60 segundos;**
- **1 outdoor;**
- **1 peça (carrossel) para divulgação em redes sociais;**
- **Anúncio para utilização em uma página de jornal;**
- **Folder**



#### 4. Considerações Finais

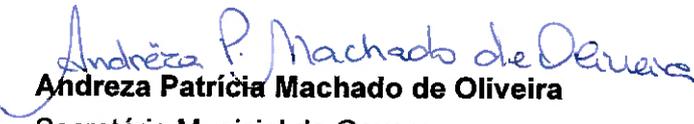
A agência contratada deverá apresentar propostas criativas e eficazes que atendam aos objetivos estabelecidos, considerando o contexto local e as especificidades da população de Sete Lagoas. É fundamental que a comunicação seja clara, objetiva e capaz de engajar a comunidade no combate às arboviroses, contribuindo para a melhoria da saúde pública no município.

  
**Marcelo Braga Sander**

Superintendente Geral

  
**Renato Alexandre da Conceição**

Superintendente de Comunicação Social

  
**Andreza Patrícia Machado de Oliveira**

Secretária Municipal de Governo



**DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, ANDREZA PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Governo, na qualidade de Ordenadora de Despesas, em atendimento às disposições previstas na legislação em vigor, declaro para os devidos fins que:

O objeto será a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e/ou informar o público geral, para atender demandas da Administração Municipal Direta (TODAS AS SECRETARIAS).

Considerando que a contratação será feita para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as secretarias) que surgirem durante a vigência da contratação, o valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, antes de proceder com qualquer ordem de serviço, será realizada a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento vigente e realizado o empenho prévio com a respectiva reserva orçamentária desses recursos, de modo que sempre haverá compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A Prefeitura Municipal de sete Lagoas, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos para a contratação dos serviços de publicidade.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08.01.04.131.2051.2680.33903900

Outras dotações poderão ser indicadas no decorrer da contratação e deverão ser incorporadas ao contrato por meio de apostilamento.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2024.

  
ANDREZA PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**DESIGNAÇÃO DE FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO**

Eu, ANDREZA PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Governo na qualidade de Ordenadora de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas para a contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e/ou informar o público em geral, para atender as demandas da Administração Municipal Direta (TODAS AS SECRETARIAS).

**1 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

Nome Completo: Marcelo Braga Sander

Matricula: 27.465

Assinatura:

**2 – FISCALIZAÇÃO SETORIAL**

Nome Completo: Rita de Cassia Oliveira Rocha Reis

Matricula: 22.086-5

Assinatura:

**3 – GESTOR DO CONTRATO**

Nome Completo: Renato Alexandre da Conceição

Matricula: 27.856

Assinatura:

Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2024.

ANDREZA PATRICIA MACHADO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA

**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM O RESPECTIVO BRIEFING  
ÚNICO**



**ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E .....

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo Secretário Municipal de Governo Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ..... e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Presencial nº 021/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as demandas da Administração Municipal Direta (TODAS AS SECRETARIAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos Estudos Técnicos Preliminares, no Termo de Referência e no Edital.

1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

1.2.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

1.2.2. A produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

1.2.3. A criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologia.

1.1.3. As pesquisas e avaliações previstas no subitem 1.1.2 terão as seguintes finalidades:

1.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

1.3.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Governo Executivo Municipal, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

1.3.2. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

1.3.3. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.



1.4. Os serviços previstos acima não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.4.1. Não se incluem no conceito de patrocínio, o patrocínio de mídia – assim entendido os projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de divulgação – e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de divulgação.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- 1.5.2. O Edital da Licitação;
- 1.5.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.5.5. O regime de execução é Indireta de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.1.2. Para fins de renovação contratual, o gestor do contrato, com base no histórico de gestão do contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à área administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, com exceção daqueles que devem ser prestados necessariamente pela agência de propaganda.

4.2. Em caso de subcontratação, a agência, antes da prestação dos serviços, deverá apresentar três propostas de fornecedores, a serem examinadas pelo órgão gestor do contrato para verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado. Verificada essa adequação, incumbirá ao gestor autorizar a execução do serviço, ressaltando-se a vedação de subcontratação da criação e concepção de ações publicitárias.



## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por ano, para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde).

5.1.2. Os valores são estimados para atender as demandas com publicidade institucional da Administração Municipal Direta (todas as Secretarias, incluindo a Secretaria Municipal de Saúde) que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, **o valor global da contratação será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.**

5.1.3. Desde que devidamente justificado pelo Ordenador de Despesas, o contrato poderá ser aditivado com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4. A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos para a contratação dos serviços de publicidade.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os serviços serão pagos conforme o percentual dos honorários e o desconto descritos abaixo, os quais encontram-se em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO:

5.3.1. Ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pelo CONTRATADO, com base na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços, com a concessão do percentual de desconto de % (\_\_\_).

5.3.2. Percentual de honorários \_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

5.3.3. Percentual de honorários \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento) quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

5.3.4. Percentual de remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação da mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto padrão.

5.3.5. O CONTRATADO fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federa nº 4.680/65 e Normas Padrão do CENP.

5.3.6. O CONTRATADO repassará, quando cabível, à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas o valor correspondente ao percentual respectivo constante do Anexo "B" das Normas Padrão – CENP, Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios, instituído pelo item 4.4 das Normas Padrão do CENP.



5.3.7. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pelo CONTRATADO.

5.3.8. O CONTRATADO se compromete a apresentar planilha detalhada com os valores previstos na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente na data de prestação dos serviços, e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE.

5.3.9. Os honorários e a remuneração de que tratam os subitens 5.1.2 a 5.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelos fornecedores.

5.3.10. Despesas com deslocamento de profissionais do CONTRATADO, de seus representantes ou de fornecedores por ele contratados, no atendimento da conta, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pelo CONTRATADO, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.3.11. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais do CONTRATADO, de seus representantes ou de fornecedores por ele contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

#### **5.4. DO DESCONTO DE AGÊNCIA**

5.4.1. Além da remuneração, o CONTRATADO fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/1965 e Normas Padrão do CENP e com as demais disposições.

5.4.2. O desconto de que trata o subitem 11.1 é concedido ao CONTRATADO pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 12.232/2010.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O CONTRATADO deverá entregar o faturamento à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, após a execução do serviço autorizado.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer fornecedores e/ou veículo será emitida em nome do CONTRATADO e após a conferência das mesmas, as notas fiscais dos serviços prestados por terceiros serão faturadas contra o CONTRATANTE, constando:

- a) O comprovante da prestação do serviço prestado e/ou veiculação;
- b) A autorização devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas ou por quem tiver delegação para tal;
- c) Quaisquer documentos relacionados à prestação do serviço ou solicitados pelo Município de Sete Lagoas.



**6.3. Em relação aos serviços realizados em favor da Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Considerando o objeto desta contratação no qual os valores a serem pagos pelo Município de Sete Lagoas estão estabelecidos pelos percentuais de honorários apresentados na proposta comercial do CONTRATADO, bem como pelo percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG, não haverá reajuste nos valores oferecidos pelo CONTRATADO durante a vigência deste instrumento, devendo este permanecer inalterado durante a contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos, devendo fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do gestor e fiscais designados, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pelo CONTRATADO;

8.3. Proporcionar ao CONTRATADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

8.4. Comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado no Termo de Referência;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



# SETE LAGOAS

8.11. Responder eventuais pedidos de reesabreção do contrato econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

9.3. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do Edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

9.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas;

9.5. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio do CONTRATADO, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação;

9.6. O disposto no subitem anterior não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos ao CONTRATADO, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 12.232/2010;

9.7. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

9.8. O CONTRATADO não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

9.9. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte do CONTRATADO e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no contrato;

9.10. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes do Edital no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE;

9.11. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços ao CONTRATANTE:

9.11.1. fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

9.11.2. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;



9.11.3. a cotação deverá ser apresentada em original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

9.11.4. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a ser fornecido;

9.11.5. o CONTRATADO após recebimento de cada processo de pagamento pelo CONTRATANTE fica obrigado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

9.12. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

9.13. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

9.14. No caso do subitem anterior, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;

9.15. O CONTRATADO se comprometerá a obter as melhores condições de negociação junto a terceiros e a transferir integralmente ao Município de Sete Lagoas descontos especiais, bônus ou bonificações de volume, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

9.16. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, o CONTRATADO deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato;

9.17. Cabe ao CONTRATADO informar, por escrito, aos fornecedores de serviços, acerca das condições para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexo;

9.18. As disposições do subitem 9.12 não se aplicam a compra de mídia;

9.19. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

9.19.1. um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

9.19.2. dirigente ou empregado do CONTRATADO tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

9.20. Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;



9.21. O CONTRATADO só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada;

9.22. Apresentar ao CONTRATANTE para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível; obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 12.232/2010;

9.23. Apresentar ao CONTRATANTE como alternativa ao subitem 5.1.21, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 12.232/2010;

9.24. O estudo de que trata o subitem acima deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para o CONTRATADO;

9.25. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado, o CONTRATANTE solicitará novo estudo ao CONTRATADO e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência;

9.26. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em arquivos digitais;
- c) Rádio: cópias em arquivos digitais;
- d) Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.

9.27. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem anterior;

9.28. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE;

9.29. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 9.26;

9.30. Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;

9.31. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões de serviços entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades;



- 9.32. Esses relatórios deverão ser enviados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato;
- 9.33. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 9.34. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelo próprio CONTRATADO ou por fornecedores e veículos por ela contratados;
- 9.35. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;
- 9.36. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam o CONTRATADO, independentemente de solicitação;
- 9.37. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira;
- 9.38. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei Federal nº 12.232/2010;
- 9.39. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 9.40. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;
- 9.41. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 9.42. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 9.43. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 9.44. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE;
- 9.45. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE;



9.46. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

9.47. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

9.48. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

9.49. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o CONTRATADO adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

9.50. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

9.51. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.53. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.53.1 Quando houver prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, o CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - O CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Caberá ao CONTRATADO manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o CONTRATADO apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação.



10.1.2 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.1.3 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.4 - A Administração utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

10.1.5 - Caso o valor do contrato seja alterado, deverá o CONTRATADO complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.6 - A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do CONTRATADO.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 07, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- iv. Multa:
  - 1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).



11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com as leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública em todos os níveis.



13.2. O CONTRATADO deverá adotar critérios adequados para a seleção de profissionais que irão atuar diretamente na execução do objeto, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CONTRATANTE.

13.3. O CONTRATADO compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.4. O CONTRATADO declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

13.5. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução destes serviços, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.6. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REQUISITOS DE DIREITOS AUTORAIS**

14.1. O CONTRATADO cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração preestabelecidas.

14.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante o CONTRATADO, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

14.3. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, o CONTRATADO solicitará dos fornecedores, quando determinado pelo CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

14.4. O CONTRATADO utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

14.5. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.



14.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 70% (setenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

14.7. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens acima o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

14.8. O CONTRATADO se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE, após os procedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

32247/2024 – 08.01.04.131.2051.2680.3339039000000.1500000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Considerando que principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, recebe recursos vinculados do Estado de Minas Gerais e da União para utilização em diversas campanhas, outras dotações poderão ser indicadas no decorrer do contrato e serão incorporadas a este mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

18.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

19.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

19.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

19.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

19.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

19.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

19.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



20.2. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.4. O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.5. O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

20.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

21.1. Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 501/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 021/2024, que lhe deu origem, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2.02x.

---

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



# SETE LAGOAS

PREFEITURA

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(apresentar em papel timbrado do licitante)

Processo Licitatório: 501/2024
Modalidade: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024
Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, cujo objeto inclui o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, para atender as demandas da Administração Municipal Direta (TODAS AS SECRETARIAS), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO)

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, após criteriosa análise do Edital e do Termo de Referência, APRESENTA a seguinte proposta de preços:

<b>Crítérios</b>	<b>Percentual</b>
Percentual de <u>Desconto</u> a ser concedido a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas para ressarcimento dos custos internos , dos serviços executados pelo CONTRATADO, baseados na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente à época da prestação dos serviços;	_____ % (por extenso)



<p><u>Percentual de honorários</u> incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;</p>	_____ % (por extenso)
<p><u>Percentual de honorários</u> quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, incidente sobre o valor respectivo.</p>	_____ % (por extenso)

Ficam definidos, **sem estarem sujeitos à pontuação**, os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas:

- a) 70 % (setenta por cento) a atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado;
- b) 70 % (setenta por cento) sobre o valor original da cessão desses direitos, aos detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças na reutilização das peças por direito igual ao inicialmente pactuado.
- c) 20% (vinte por cento) de remuneração incidente sobre o valor da contratação da mídia digital, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto padrão.

Declaramo-nos cientes de que a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Informamos conhecer e aceitar as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Declaramos que comprometemos em envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, as vantagens obtidas.



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA

DECLARAMOS, ainda, estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito, tendo o prazo de validade desta proposta 90 (noventa) dias, a contar de sua abertura.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo)

**Observação: A Proposta de Preços deverá ser elaborada em papel timbrado do licitante e assinada por seu representante, cuja competência para prática deste ato deverá ser documentalmente comprovada.**



**ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Referência: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar à Vossas Senhorias que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de Preços, podendo examinar e rubricar documentos, assinar atas, apresentar recursos e impugnações, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso, requerer vista de documentos e propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Representante legal

(com carimbo da pessoa jurídica)

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**



**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Referência: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o

(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do  
Documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as  
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua contratação no presente  
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(com carimbo da pessoa jurídica)

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Referência: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(com carimbo da pessoa jurídica)

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Referência: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para os fins de cumprimento do exigido neste processo licitatório, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da **Concorrência Presencial nº 021/2024**, e concorda com todas as exigências contidas no edital e anexos, declarando, por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(com carimbo da pessoa jurídica)

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**



**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Referência: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para os fins de cumprimento do exigido neste processo licitatório, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo nº 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(com carimbo da pessoa jurídica)

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**



**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Referência: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para os fins de cumprimento do exigido neste processo licitatório, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de qualificação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(com carimbo da pessoa jurídica)

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**



**ANEXO X - MODELO DE ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE  
DADOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A/C: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL

Referência: Concorrência Pública Presencial nº 021/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para os fins de cumprimento do exigido neste processo licitatório, DECLARA, sob as penas da Lei, que se adequa à legislação de privacidade e proteção de dados vigente (Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2.024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

(com carimbo da pessoa jurídica)

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE**